



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 80

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1976

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 161 - Designar Weber Gomes da Cunha, para exercer os encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Nyedson Freitas de Meira Barbosa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão e alterações posteriores. - *Rubem Noé Wilke*, Superintendente.

Nº 162 - Dispensar a pedido, a partir de 30 de março de 1976, José Geraldo Portugal Júnior, dos encargos de Assistente Técnico da Divisão de Distribuição do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 017, de 2 de outubro de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* de 8 de outubro de 1974. - *Rubem Noé Wilke*.

Departamento de Trigo

Em 6 de abril de 1976

Processo SUNAB nº 19.766-75

Firma: Paulo Fleischmann & Cia. Limitada.

Município: Marau

Estado: Santa Catarina

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 8.639 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro número 8.504-55, de propriedade da empresa Paulo Fleischmann & Companhia Limitada, localizada no município de Marau - Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do registro número 0.188-53, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro número 8.504-55.

Processo SUNAB nº 20.743-75

Firma: Zanetti Pan & Companhia Limitada.

Município: Marau

Estado: Rio Grande do Sul

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 4.115 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro número 10.065-55, de propriedade da empresa Zanetti, Pan &

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Companhia Limitada, localizado no município de Marau - Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do registro número 9.578 de 1954, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro número 10.065-55.

Processo SUNAB nº 18.122-74

Firma: Moinhos Trigoflor Indústria e Pecuária Limitada.

Município: Joaçaba.

Estado: Santa Catarina.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da capacidade de moagem de 11.544 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro número 9.354-54, de propriedade de Moinhos Trigoflor Indústria e Pecuária Limitada, localizado no município de Joaçaba - Estado de Santa Catarina.

De acordo com o despacho do dia 6 de abril de 1976, do Senhor Diretor do Departamento de Trigo, fica automaticamente cancelada a autorização concedida para sua localização provisória no município de Xanxerê - SC, válida apenas para o período de reconstrução do prédio e reinstalação do equipamento do moinho de trigo localizado em Joaçaba (SC), sinistrado por incêndio ocorrido em 29 de junho de 1974, devidamente comprovado por laudo pericial da Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 87/76-DP, DE 13 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo Sergio da Fonseca Dias, Coordenador Geral do POLAMAZONIA, para responder interinamente pela Coordenação Setorial do POLONORDESTE e POLOCENTRO no IEDF. - *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos III e IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria número 229, de 25 de abril de 1975, do Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 88-DP - I - Revogar a Portaria número 360-75-DP.

II - Constituir Comissão Permanente de Licitações composta pela Bacharela, Parisia Nunes Fernandes, Assistente Administrativo, Eli Martins dos Santos, Técnico Administrativo e Gislaíne Jorge da Cunha, Auxiliar Administrativo, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para sob a Presidência do primeiro procederem as licitações para compra de materiais, execução de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Central, obedecidas as disposições contidas no Título XII, artigos 125 e 144 do Decreto-Lei número 200-67, e demais dispositivos legais vigentes.

III - Designar o servidor Carlos Alberto Vasconcelos, Auxiliar Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para integrar referida Comissão, na qualidade de substituto, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários de qualquer membro efetivo.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 89-76-DP - Transferir, no interesse do serviço, o Agente Administrativo, código SA-801.3 - Classe "B" - Referência "29" Chirley Drummond de Carneiro Lôbo, matrícula número 2.154.451, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto da Delegacia Estadual em Goiás, para a Administração Central - Brasília.

Nº 90-76-DP - Conceder dispensa, a Agente Administrativo, código SA-801.3 - Classe "B" - Referência "29", Chirley Drummond de Carvalho Lôbo, matrícula número 2.154.451, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 4-F, de Assessora Administrativa da Delegacia Estadual em Goiás, para a qual fora designada pela Portaria número 102-DP, de 14 de março de 1975. - *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

Retificação

Diário Oficial - Seção I Parte II, de 26 de janeiro de 1976;

Na Portaria nº 06-76-DP, de 9 de janeiro de 1976

Onde se lê:

art. 2º do...

Leia-se:

artigo 2º e 9º...

Na Portaria nº 07-76-DP, de 9 de janeiro de 1976

Onde se lê:

Mauro da Silva Reis

Leia-se:

Mauro Silva Reis

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 376

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos V, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 4º do Decreto-Lei nº 581 de 14 de maio de 1969, e XXXI, da referida Lei, resolveu:

O item III da Resolução nº 62, de 17 de agosto de 1967, modificada pelo item V da Resolução nº 84, de 3 de janeiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - No ato da venda, o estabelecimento operador extrairá o respectivo "boloto" da transação cambial, que será assinado pelo cliente, ano-

tando no mesmo o número do bilhete de passagem, o local de destino, o nome da companhia transportadora e a data marcada para viagem, bem como, no caso de residente no País, o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.). Os casos que não se enquadrarem nestas disposições dependerão de autorização do Banco Central.

Brasília, 20 de abril de 1976. - *Paulo H. Pereira Lima*, Presidente.

CIRCULAR Nº 298

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão de 14.4.76, tendo em vista as disposições da Resolução nº 368, de 9.4.76, decidiu instituir as seguintes normas de procedimento a serem cumpridas pelos estabelecimentos bancários:

I - As operações relativas a contratos de abertura de crédito em conta corrente, de prazo mínimo de

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior. Values include Cr\$ 85,00, Cr\$ 165,00, Cr\$ 240,00, Cr\$ 65,00, Cr\$ 125,00, Cr\$ 195,00.

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais. As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso. Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência. As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março. Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

120 (cento e vinte) dias, garantidos por nota promissória de emissão da empresa com aval de diretores ou terceiros, contratadas a partir da vigência da citada Resolução, ficam sujeitas às taxas estabelecidas no item I, alínea "b", do presente normativo.

II - Para efeito de cobrança da comissão de permanência de que trata a Circular nº 82, de 15.3.67, os juros, encargos e as comissões sobre os dias de atraso de pagamento ocorridos a partir da vigência da mencionada Resolução nº 368 deverão ser calculados às taxas máximas em vigor na data da liquidação da dívida.

III - As aplicações das taxas de que trata a Resolução nº 395, de 23.7.74, continuarão sujeitas às taxas máximas fixadas em seu item II.

Brasília, 22 de abril de 1976. - Ernesto Albrecht, Diretor.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "d", in fine, da mesma Lei, decretando a Liquidação Extrajudicial do Financeiro Banco de Investimento S. A., com sede na Rua da Bahia nº 1148, sala 702 - Ed. Maletta, na cidade de Belo Horizonte (MG), ora sob regime de liquidação ordinária, por o que nomeia Liquidante com plenos poderes de gestão, o Sr. José Alcides Junqueira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 9 de fevereiro de 1976.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 41, combinado com o art. 1º da Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquirição na Cooperativa de Crédito da Capital de Minas Ltda., com sede na Rua da Bahia, 1148 - sala 702 - Ed. Maletta, Belo Horizonte (MG), ora sob regime de liquidação Extrajudicial:

Presidente - Dr. Antônio Carlos Martins, advogado do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais; e

Membros - Pedro da Silva Vieira e Alberto de Paiva Carneiro, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 8 de abril de 1976. - Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no artigo 15, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da mesma Lei, decretando a Liquidação Extrajudicial do Financeiro Banco de Investimento S. A., com sede à Av. Nilo Peçanha nº 151, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando Liquidante, com plenos poderes de administração, o Sr. Cícero Casimiro da Costa Novqueira, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976.

Com fundamento no artigo 51 da mesma Lei e considerando haver nesta data decretado a Liquidação Extrajudicial do Financeiro Banco de Investimento S.A., estabelecer idêntico regime para Financeira Crédito, Financiamento e Investimentos

S. A., com sede à Av. Nilo Peçanha nº 151, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, nomeando Liquidante, com plenos poderes de administração o Sr. Waldemar Mesias de Araújo, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976.

Com fundamento no artigo 51 da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado a Liquidação Extrajudicial do Financeiro Banco de Investimento S. A., estabelecer idêntico regime para Financeira Promotora de Vendas Ltda., com sede à Av. Rio Branco nº 147, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando Liquidante, com plenos poderes de administração, o Sr. Waldemar Mesias de Araújo, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976.

Com fundamento no artigo 51 da mesma Lei e considerando haver nesta data decretado a Liquidação Extrajudicial do Financeiro Banco de Investimento S.A., estabelecer idêntico regime para Financeira Promotora de Vendas Ltda., com sede à Av. Rio Branco nº 147, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando Liquidante, com plenos poderes de

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976.

Com fundamento no artigo 51 da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado a Liquidação Extrajudicial do Financeiro Banco de Investimento S. A., Financeira Crédito, Financiamento e Investimentos S. A., Financeira Cia. de Crédito Imobiliário, Financeira Luma - Cia. de Crédito Imobiliário, CONTAL - Cia. de Crédito Imobiliário, Construtora S.A., Imobiliária Nova York S.A., estabelecer idêntico regime para Tamo S.A. Administração, Participação, com sede à Av. Rio Branco nº 147, 11º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando Liquidante, com plenos poderes de administração o Sr. Antônio Carlos de Moraes Pires, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976.

Com fundamento no artigo 51 da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado a Liquidação Extrajudicial do Financeiro Banco de Investimento S.A. e da Financeira Cia. de Crédito Imobiliário, estabelecer idêntico regime para CONTAL - Bradesco, Financiadora, Construtora S.A., com sede à Av. Nilo Peçanha nº 151, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando Liquidante, com plenos poderes de administração, o Sr. Eduardo Garcia Bernardes, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976.

Com fundamento no artigo 51 da mesma Lei, e considerando haver nesta data decretado a Liquidação Extrajudicial do Financeiro Banco de Investimento S.A. e da Financeira Cia. de Crédito Imobiliário, estabelecer idêntico regime para Imobiliária Nova York S.A., com sede à Av. Rio Branco nº 147, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando Liquidante, com plenos poderes de

administração, o Sr. Emanuel Roberto de Nora Serra, brasileiro, casado advogado, domiciliado e residente na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976.

O Presidente do Banco Central do Brasil no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder a Inquérito no Financiar Banco de Investimento S. A., com sede à Av. Nilo Peçanha n.º 151, 7.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. Diógenes Setti Sobreira, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Geraldo Moretzsohn de Castro e Danúbio dos Santos Crespo, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, lotados, respectivamente, em suas Delegacias Regionais no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Financiar Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., com sede à Av. Nilo Peçanha n.º 151, 5.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. Carlos Augusto Pacheco de Mello, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Eduardo Gross Lefebvre e Aristeu Portugal Neves Filho, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Financiar — Lume Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede à Av. Nilo Peçanha n.º 151, 5.º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. Diógenes Setti Sobreira, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Geraldo Moretzsohn de Castro e Danúbio dos Santos Crespo, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, lotados, respectivamente, em suas Delegacias Regionais no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Financiar Promotora de Vendas Ltda., com sede à Avenida Rio Branco, número 147, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. Carlos Augusto Pacheco de Mello, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Eduardo Gross Lefebvre e Aristeu Portugal Neves Filho, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Lume S.A. — Administração, Participação, com sede à Avenida Rio Branco, número 147, 11.º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. Ivo Jorge Costa Rodrigues, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — José Fernandes Ribeiro e Emmanuel Ferreira Bacellar, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Financiar Cia. de Crédito Imobiliário, com sede à Av. Nilo Peçanha número 151, 5.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. Sérgio de Sá Mendes, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — Getúlio Pereira da Silva, funcionário requisitado na forma da lei ao Banco Nacional da Habitação e Emmanuel Ferreira Bacellar, do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Financiar — Lume Cia. de Crédito Imobiliário, com sede à Rua do Sol número 143, na Cidade do Recife (PE), ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. Paulo de Moraes Pereira, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado de Pernambuco; e

Membros — Luiz Alfredo Rocha Barcellos, funcionário requisitado na forma da Lei ao Banco Nacional da Habitação e Nilvan de Azevedo Correia Vasconcelos, do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado de Pernambuco.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Imobiliária Nova York S.A., com sede à Avenida Rio Branco número 147, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. José Joaquim Monteiro Gomes, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — José Fernandes Ribeiro e José Dalvio Rangel, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na CONTAL Projetos, Engenharia, Construções S.A., com sede à Avenida Nilo Peçanha número 155, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ora sob o regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Dr. José Joaquim Monteiro Gomes, Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; e

Membros — José Fernandes Ribeiro e José Dalvio Rangel, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974 e tendo em vista a solicitação que lhe foi apresentada pelo Banco Nacional da Habitação, em representação fundamentada de 12 de abril de 1976, resolve:

Com fundamento no artigo 15, Inciso I, letras "a" e "b" da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Financiar — Cia. de Crédito Imobiliário, com sede à Avenida Nilo Peçanha, número 151, 5.º andar na Ci-

dade do Rio de Janeiro (RJ), nomeando Liquidante, com plenos poderes de administração, o Senhor Hélio Velho Barcia, brasileiro, casado, funcionário do Banco Nacional da Habitação, domiciliado e residente na mesma cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976.

Com fundamento no artigo 15, Inciso I, letras "a" e "b" da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Financiar — Lume Companhia de Crédito Imobiliário, com sede à Rua do Sol número 143, na Cidade de Recife (PE), nomeando Liquidante, com plenos poderes de administração, o Senhor Reginaldo Braga da Cunha, brasileiro, casado, funcionário do Banco Nacional da Habitação, domiciliado e residente na Cidade de Nilópolis (RJ).

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 23 de fevereiro de 1976. Brasília, 22 de abril de 1976. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

Retificação

No Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 8 de abril de 1976, Atos do Presidente em 2-4-76.

Página 1477 — 1.ª coluna — 17.ª linha;

Onde se lê: ex-administradores da da mesma entidade

Leia-se: bens dos ex-administradores da mesma entidade

Página 1477 — 1.ª coluna — 18.ª linha;

Onde se lê: Otilian Jost.

Leia-se: Otilian José

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHOS DO GERENTE

De 13 de abril de 1976, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75/771 — SOPISA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Consolidação das Leis da Previdência Social

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077 DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.266

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

De Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00

A.G.E. de 17-12-75.

De 14 de abril de 1976, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 6802563-76 — Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

De Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00

A.G.Es. de 27 de janeiro de 1976 e 2-4-76.

De 19 de abril de 1976, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo n.º:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75/767 — Companhia Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 90.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00

A.G.E. de 15-12-75.

De 22 de abril de 1976, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade Corretora

Alteração Contratual

N.º 3300393-76 — Key — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. Instrumento de 15-3-76.

De 20 de abril de 1976, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Distribuidor

Alteração contratual:

N.º 7602164-76 — Quantum Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Escrituras Públicas de 19-3-76 e 8-4-76.

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7601555-76 — Corretora BNC S.A. — Valores Mobiliários

De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00

A.G.E. de 20-2-76.

N.º 7602522-76 — Godoy S. A. — Corretora de Valores

De Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00

A.G.E. de 5-4-76.

Retificação.

No Diário Oficial de 6 de abril de 1976, Seção I, Parte II, página 1437:

1.ª coluna, linhas 27 e 28:

Onde se lê: Mudança de Denominação — Alteração Contratual

Leia-se: Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto.

2.ª coluna, linha 14:

Onde se lê: A. G. E. de 7.4.76 e 1 de junho de 1976

Leia-se: A.G.E. de 7-4-76 e 11 de junho de 1976.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANÇOTE EM 31 DE MARÇO DE 1976

A T I V OFINANCEIRO EXTERNO

Cr\$

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	20.962.408.449,98	
Valores em Moedas Estrangeiras	5.221.220.911,72	
Duro	<u>6.012.853,61</u>	26.252.727.224,29

FINANCEIRO INTERNOOPERAÇÕES:

Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos	14.157.730.229,53	
Devedores por Refinanciamentos	52.210.552,15	
Empréstimos a Instituições Financeiras	21.952.848.907,51	
Títulos Federais	4.717.807.007,07	
Títulos Redescontados	11.491.452.144,00	
Outras Operações	<u>5.522.002.402,60</u>	60.702.183.674,40

OUTROS CRÉDITOS:

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	42.042.711.217,43	
Banco do Brasil S.A. - Conta de Depósitos Especiais	1.408.500.572,69	
Créditos a Receber	201.322.902,45	
Devedores por Adiantamentos	12.637.400.722,51	
Devedores por Compromissos Imobiliários	100.522.004,40	
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.010.433,24	
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados	28.001.521.212,28	
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	4.252.031.700,25	
Tesouro Nacional - Conta de Ressarcimentos em Suspensão	2.222.571.577,07	
Tesouro Nacional - Conta de Resultados de Câmbio	104.311,57	
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Reajustamento de Valores de Organismos Financeiros Internacionais	6.312.505.072,52	
Títulos a Receber	<u>3.503.574.104,32</u>	99.574.442.220,67

OUTRAS CONTAS: 27.050.541.543,00

DÍVIDA ATIVA:

Créditos Fiscais Inscritos 333.174,55

VALORES E BENS:

Valores Imobiliários	1.704.127,22	
Imóveis não Destinados a Uso	<u>27.474.012,82</u>	<u>29.178.140,04</u>

Total do Ativo Financeiro 209.802.407.636,12

PERMANENTE

<u>BENS MÓVEIS:</u>	114,9 0.173,35	
<u>BENS IMÓVEIS:</u>	4-3.253.234,00	
<u>DIVERSOS:</u>	<u>1.501.777.864,89</u>	2.110.100.014,99

PENDENTE 2.110.100.014,99

Subtotal 219.912.512.651,11

COMPENSAÇÃO 75.000.273.372,74

TOTAL DO ATIVO 209.802.407.636,12

P A S S I V O

FINANCEIRO EXTERNO

<u>RENTIMIENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS:</u>			
		5.732.668.876,44	
<u>DEPÓSITOS EM CRUZEIROS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS:</u>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	166.740.001,57		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	1.648.082.740,53		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	2.777.078,85		
Fundo Monetário Internacional	3.135.395.285,80		
Fundo Africano de Desenvolvimento	10.043.740,38	8.185.048.846,36	30.497.917.721,60

FINANCEIRO INTERNO

<u>DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:</u>			
Depósitos Compulsórios	6.048.654.020,68		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	129.027.352,75		
Depósitos Decorrentes da Venda de Câmbio	97.215.015,79	6.875.498.399,62	
<u>OUTROS DEPÓSITOS:</u>			10.249.547.172,49
<u>RECURSOS VINCULADOS:</u>			
Provisionamento de Recursos para Operações Especiais	28.385.103.039,28		
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste	2.817.890.259,17		
Fundo de Defesa de Produtos de Exportação	213.832.633,13		
Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUMCAP	129.741.320,84		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	176.503.941,14		
Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX	3.235.194.300,00		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) - Decreto nº 56.835/55	28.338.721.676,42		
Fundo para Investimentos Sociais - FUNINSO	65.555.458,23		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	205.182.403,70		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	13.784.725,43		
Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhistas - Decreto nº 53.787/64	112.898,25	60.502.792.668,67	
<u>OUTRAS EXIBILIDADES:</u>			
Fundo Geral de Previdência	6.814.604,05		
Banco do Brasil S.A. - Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	374.126.091,58		
Tesouro Nacional - Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	3.084.412.843,56		
Operações de Crédito da União	29.599.501.430,11		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Fazer	16.692,48	35.160.872.484,74	
<u>OUTRAS CONTAS:</u>			20.547.068.971,20
<u>RESTOS A PAGAR:</u>			350.365.965,83
			350.789.583.682,16
Total do Passivo Financeiro			147.287.461.403,76

PERMANENTE - Patrimônio, Reservas e Provisões

<u>MOEDAS CIRCULANTES:</u>		32.869.800.036,88	
<u>PATRIMÔNIO E RESERVAS:</u>		13.542.251.806,16	
<u>PROVISÕES:</u>		113.698.076,23	46.519.749.919,20
<u>PENDENTE</u>			22.021.188.111,62
Subtotal			215.878.999.434,47
<u>COMPENSAÇÃO</u>			285.903.225.872,74
TOTAL DO PASSIVO			951.761.675.807,21

Brasília (DF), 07 de abril de 1976.

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

José Antonio Bernardino Vieira
Diretor de Administração

Cincinato Rodrigues de Campos
Chefe do Departamento de Administração Financeira
T. C. - CRC nº 2.318 - DF

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1976

• Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 101 - Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a da Constituição da República Federativa do Brasil a Latifi Ibrahim, mat. 2.240.203, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, referência 32 do Quadro Permanente desta Autarquia. - (Processo n.º 7.161/76).

N.º 102 - Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a Maria Mendes Neves, matrícula n.º 2.240.274, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, referência 32 do Quadro Permanente desta Autarquia. - (Processo n.º 7.382/76). - Professor José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 570, DE 5 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o Artigo 101, Item III, combinado com o Artigo 102, Item I, letra "A" da Constituição

Francisco Borges da Silva, matrícula número 2.273.216, no cargo de Guarda, Código GL-203.10.D, do Quadro Suplementar da Universidade Federal da Bahia, lotado na Prefeitura do Campus Universitário. - Processo número 23.600-75. - Heloísa Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 599 - Aposentar, de acordo com o Art. 101, Item III, combinado com o Art. 102, Item I, Letra A" da Constituição

Domício Costa, matrícula número 1.535.624, no cargo de Odontólogo, Classe "C", referência 50, Código NS-909,7, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, lotado na Faculdade de Odontologia. Processo número 7.254-76.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no art. 11 da Lei n.º 6.184 de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.444-76, resolve:

N.º 602 - Admitir Antônio Helio dório Lima Sampaio no emprego de Professor Assistente desta Universidade, lotando-o na Faculdade de Arquitetura - Departamento III. - Hélio Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIA N.º 610, DE 9 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o Artigo 101, Item III, Parágrafo Único, com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

binado com o artigo 102, Item I, letra "a" da Constituição

Aristotelina Viana Pereira matrícula número 1.535.792, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Suple-

... da Universidade Federal da Bahia, lotada na Maternidade Clínica de Oliveira. Processo número 7.367-76. - Hélio Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1976

A Diretoria do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria n.º 282, de 12 de março de 1976, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, resolve:

N.º 6 - Dispensar de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5, Celso Gomes de Azevedo, da função de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-111.3, para a qual foi designado pela Portaria número 43, de 15 de janeiro de 1976.

N.º 7 - Dispensar de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5, Gleusa Gávea Peres, da função de Chefe da Seção de Execução Financeira da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-111.2, para a qual foi designado pela Portaria número 45, de 15 de janeiro de 1976.

N.º 10 - Dispensar de acordo com o disposto no artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nove Xavier, Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5, da função de Assistente do Departamento de Controle da Produção, código DAI-112.3, para a qual foi designado pela Portaria n.º 260, de 19 de fevereiro de 1976.

A Diretoria do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria n.º 282, de 12 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 43, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 8 - Designar Celso Gomes de Azevedo, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente do Departamento Financeiro, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Contabilidade.

N.º 9 - Designar Gleusa Gávea Peres, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento Financeiro, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Contabilidade e Administração ou Contabilidade.

N.º 11 - Designar Expedito Pontes, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.3.B, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Assistente do Departamento de Controle da Produção, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Químico ou Economista, com as referidas funções de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975.

publicado no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. - Maria Alzir Diógenes.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 20 DE 14 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-044, de 18.3.76, e o que consta do processo SUSEP nº 183.189-76, resolve:

- 1. Enquadrar a cidade de Franca - Estado de São Paulo, na classe 3 (três) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.
2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE ABRIL DE 1976

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 8º do Decreto n.º 76.921, de 3.10.75, resolve:

Designar, a partir de 15 de março de 1976, do Quadro Permanente do Departamento, no cargo de Agente Administrativo, nível 4, da Lei número 1.711, de 28-10-52, - Sebastião Soares Lima - Sumaré, O. Nacional de Engenharia, lotado na Diretoria Regional (Proc. nº 2.100-76). - Hélio Gomes Simões, Substituto do Diretor Geral.

Marcelo Renato Barbosa, 0630 - Manaus Carlos Gomes e 6010 - Raimundo Renato Braga, a partir de 0 de março de 1976.

N.º 97 - Conceder aumento ao servidor 6035 - Vicente Limongi Netto, Assessor Técnico do Departamento, a partir de 29.3.76. - Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 8º do Decreto n.º 76.921, de 7.1.76, resolve:

Designar o servidor 6110 - Francisco Batista da Costa, Auxiliar de Serviço "D", para exercer a função de Chefe de Vaga Vacante, durante as férias do titular, a partir de 1.3.76. - Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 8º do Decreto n.º 76.921, de 7.1.76, resolve:

N.º 28 - Designar dos serviços desta Autarquia, os servidores 0703 -

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 8º do Decreto n.º 76.921, de 7.1.76, resolve:

Designar o servidor desta Autarquia, o servidor 0703 - João Correa Monteiro Carneiro Campelo.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 41, de 1976

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1976

O Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei

n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 10 de março de 1976 (1.925), resolve:

N.º 1.036 - Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea b do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345 de 1964, Josefina Lima da Costa matrícula n.º 1.513.263, ponto n.º 1.789 no cargo de Auxiliar Opera-

cional de Serviços Diversos, Classe "A", Código NM-1006.1, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo n.º 759/76 - HSE n.º 14.236/75).

N.º 1.097 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I letra 'c', da Constituição com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a Clínea Martins de Almeida, matrícula n.º 1.791.854 ponto n.º 3.926 no cargo de Assistente Social, Classe "A", Código NS-930.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo n.º 488/76 - HSE n.º 017/76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o artigo 207, itens VIII e X, combinado com o artigo 209 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.205-76 e apensos, resolve:

N.º 1.098 - Demitir, a bem do serviço público, Arlete Pereira da Costa e Silva, matrícula n.º 1.044.197, ponto n.º 1.871, do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do IPASE, por lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional. - Walter Borges Graciosa.

ORDEM DE SERVIÇO N.º DC-15, DE 7 DE ABRIL DE 1976

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 51.984-76, resolve:

Designar, a pedido, a servidora Cordélia Barbosa Gondim, Agente Administrativo "D", matrícula 1.047.739, ponto 2.471, de Substituto Eventual do titular da Seção de Registros de Bens - CAR, do Serviço de Compra e Venda de Imóveis, da Divisão Imobiliária, deste Departamento

A presente OS revoga a de n.º 125, de 9 de dezembro de 1974, publicada no BI n.º 5, de 8 de janeiro de 1975. - José Francisco Mendes del Pelozo, Diretor.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente local do IPASE em Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI n.º 225/72, resolve:

N.º 79 - Designar Maria da Conceição Silva, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, matrícula n.º 1.041.028 ponto n.º 5.988, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço do Pessoal, da Superintendência Local de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 80 - Designar Salete Dupin Santos Morsira, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, matrícula número 2.032.324, ponto número 7.848, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, do Serviço do Pessoal da Superintendência Local de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 81 - Designar Maria Eugênia Fernandes de Menezes, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, matrícula número 1.586.264, ponto número 6.228, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Previdência So-

cial, da Superintendência Local de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 82 - Designar Maria Aparecida Silva Maciel, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, matrícula número 1.041.833, ponto número 5.897, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle Bancário, e Aplicações Diversas, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 84 - Designar Zica Almeida de Medeiros, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, matrícula número 1.588.349, ponto número 3.621, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 85 - Designar Olivar Dias da Silva, Médico, Classe "C", Código NS-901, matrícula número 1.817.421, ponto número 7.182, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE. - Linnéo Séllos.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO RJN Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 1976

O Agente da Agência Especial do IPASE em Niterói, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI número 225-72, resolve:

Designar Diva Portella Briggs, Agente Administrativo 4-C, matrícula número 1.912.601, ponto número 2.663, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (RJS), da Agência Especial em Niterói (RJN), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE. (Processo número 001083-76). - José Carlos Rocha, Agente.

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em trinta de março de mil novecentos e setenta e seis, às 10 horas.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, na sede social da Federal de Seguros S.A., na Rua Santa Luzia, número 732, 7.º andar, às 10 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, Acionistas representando a maioria do seu capital social, como se verificou das suas assinaturas às folhas 4, do Livro de Presença dos Acionistas. De conformidade com o disposto no artigo 18, alínea "c" dos Estatutos da Sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos o Gerente Aluizio de Andrade Falcão, Diretor-Presidente, que convidou o representante do IPASE, Doutor José Antonio Leal Chaves, para Secretário. O Senhor Presidente, constatando haver número legal, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial da União, nos dias 23, 23 e 24 do corrente e no jornal "Última Hora", edições de 22, 23 e 24 do corrente mês. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou fosse lida a Ordem do Dia, objeto do anúncio de convocação, do teor seguinte: "Ficam os Acionistas da Federal de Seguros S.A. convocados para a Assembleia Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 10.00 horas, na sede da Sociedade, à Rua Santa Luzia núme-

ro. 732, 7.º andar no Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 - Aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1975, com o parecer do Conselho Fiscal e Certificado da Auditoria Externa. 2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. 3. Fixação da remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal. 4. Fixação dos dividendos que devam ser distribuídos aos acionistas. 5 - Assuntos Gerais. - Rio de Janeiro, 18 de março de 1976. - Aluizio de Andrade Falcão, Diretor-Presidente". Em sequência, esclareceu que se achavam à disposição dos Acionistas, para exame e apreciação, os documentos pertinentes ao item I do aviso de convocação, documentos esses que haviam sido publicados no Diário Oficial da União às páginas 905.906 e 907 do dia 23 de fevereiro com retificação no dia 27 de fevereiro de 1976, página 991, e no jornal "Última Hora", no dia 23 de fevereiro de 1976, e me pediu que os lesse para maior conhecimento dos presentes. Finda a leitura desses documentos, quais sejam, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e cinco, com o Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente os colocou em discussão, e após, em votação, ocasião em que se verificou a unânime aprovação do dito Relatório da Diretoria do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de mil novecentos e setenta e cinco. Passando à subsequente matéria da Ordem do Dia, ou seja, a relativa à Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o Senhor Presidente, atendendo a pedido do representante do acionista majoritário, concedeu-lhe a palavra, e este propôs a recondução dos atuais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que são, respectivamente, o Doutor Frederico José de Souza Rangel, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, identidade número 761 da 1.ª Região do Conselho Regional de Economistas Profissionais, C.P.F. número 00566917, o Sr. Féciles Augusto Galvão, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, identidade número 41.479 do Ministério da Guerra, CPF número 061834787, e o Doutor José Cândido de Moraes Netto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, identidade número 3.228, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, CPF número 050399934, membros efetivos, e o Sr. Joaquim Ignácio de Carvalho Filho, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, identidade número 680978 do Instituto Félix Pacheco, o Senhor Jorge Alvaro Alvares, brasileiro, casado, contábilista, residente e domiciliado nesta cidade, identidade número 980041 do Instituto Félix Pacheco e CPF número 010291938, e o Senhor Fernando Lessops Lebat, de Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, identidade número 276154 do Instituto Félix Pacheco, membros suplentes. Posta em discussão e, após, em votação, obtive esta proposta, apresentada pelo representante do acionista majoritário, aprovação unânime, pelo que o Senhor Presidente declarou reconduzidos os atuais membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em debate o tema contido no item 3 da Ordem do Dia, qual seja, o de "Fixação da remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal", ocasião em que, fazendo uso da palavra, mediante regular concessão, o representante do acionista majoritário propôs fosse reajustada a remuneração dos Srs. Diretores, relativa ao exercício de 1976 para Cr\$ 3.000,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) mensais e estabelecida uma gratificação de

atividade, fixada em 20% (vinte por cento) sobre a importância da remuneração e a ser paga juntamente com esta, mantida a gratificação estatutária do Senhor Presidente em 20% (vinte por cento) da remuneração alvitrada, sugerindo, no mesmo passo fosse reajustada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do atual valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, para o de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros). Apresentada esta proposta, o Sr. Presidente da Assembleia a colocou em votação, verificando-se a aprovação da mesma, por unanimidade, pelo que o Senhor Presidente a declarou aprovada. A seguir, o Senhor Presidente passou ao item 4 da Ordem do Dia, relativo à fixação do dividendo a ser distribuído aos Acionistas, ocasião em que, antes de colocá-la em discussão a pedido do representante do acionista majoritário, houve por bem, conceder-lhe a palavra, e este, no momento, reportando-se ao intróito do Relatório da Diretoria, que encima o Balanço vindo de aprovar, recordou aos acionistas o aspecto da crescente expansão do mercado segurador nacional, conseqüente à evolução econômica do País, a recomendar que, uma vez mais, se adote providência tendente a reforçar a posição da Companhia em seu específico mercado, como já decidiu anteriormente esta Assembleia, quando optou pelo último aumento do capital social, medida que veio a se revelar de definitiva valia, como bem fêz a Diretoria no Relatório já mencionado, ao referir-se ao "fortalecimento e a melhoria da posição competitiva da Federal de Seguros S.A.". Dessarte, em sequência lógica do decidido na anterior Assembleia Geral Ordinária, visando a assegurar melhor posicionamento da Companhia no mercado altamente competitivo em que opera, o representante do acionista majoritário propunha que, sem qualquer distribuição de dividendos, após a retirada de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, fosse o saldo dos lucros do exercício, no montante de Cr\$ 9.708.185,69 (nove milhões setecentos e seis mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos), levado ao Fundo para aumento de capital, a ser concretizado em época oportuna, obedecidos os regulares e legais trâmites. Posta em discussão esta proposta, e, após, em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade, pelo que o Senhor Presidente a declarou aprovada, por voto unânime dos acionistas. Em prosseguimento, o Senhor Presidente adentrou o item final da Ordem do Dia, relativo a "Assuntos Gerais", e na ocasião, nenhum dos acionistas presentes afluou qualquer tema pertinente a tal item, concluindo o Senhor Presidente por declarar a inexistência de "Assuntos Gerais" passíveis de discussão nesta Assembleia. Tranqueada a palavra aos presentes, o representante do acionista majoritário propôs um voto de congratulação à Diretoria, pela árdua atividade desenvolvida ao longo do exercício, obtendo esta proposta unânime acolhida, após o que, não desejando nenhum dos presentes fazer uso da palavra, foi considerada finda a pauta dos trabalhos e o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual rediê a presente ata, lavrada no livro próprio, que val assinada por mim, representante do acionista majoritário, pelo Sr. Presidente e demais acionistas presentes, representando 39.935.080 ações com direito a voto, sendo que desta serão extraídas cópias autenticadas para os devidos fins. - José Antonio Leal Chaves - IPASE. - Alfredo Marques Bronze Jr. - INPS. - Waldemar Marques da Costa Erana - SASSSE - Heráclio Botelho Costa - IAA. - Arildo Pedro Chaves - Cia. Vale do Rio Doce. - Ivan Vasconcellos - Caixa Econômica Federal. - Aluizio de Andrade Falcão - Federal de Seguros S. A. (N.º 005669 - 27-4-76 - Cr\$ 305,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 022-74 - RPG-DF;

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Francisco Moreira de Araújo;

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento do valor contratual, dotação;

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 3.128,00 (dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros) mensais, correndo à conta da verba 3.1.3.2.10 para o exercício de 1975 e verba 3.1.3.2.08.02 para o exercício de 1976.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 16 do Processo nº 820.736-75.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 6 de abril de 1976 — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 015-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor João Carneiro Teixeira.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel mensal do imóvel passará para Cr\$ 2.128,00 (dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros), acrescidos das despesas de imposto predial, taxas de uso e seguro contra incêndio, correndo à conta das verbas 3.1.3.2.10 no exercício de 1975 e 3.1.3.2.08.02 para 1976 do Orçamento do DNER.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciados dia 21 (vinte e um) de junho de 1975 e a terminar dia 20 (vinte) de junho de 1976.

Vigência: O presente Termo entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, retroagindo os seus efeitos a 21 (vinte e um) de junho de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 17v, do processo número 820.733-75.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 14-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Senhora Maria Machado da Silveira.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel mensal do imóvel passará para Cr\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta cruzeiros), acrescidas das despesas de imposto predial, taxas de uso e seguro contra incêndio, correndo à conta das verbas 3.1.3.2.10 no exercício de 1975 e 3.1.3.2.08.02 para 1976 do Orçamento do DNER.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciados dia 7 (sete) de junho de 1975 e a terminar dia 6 (seis) de junho de 1976.

Vigência: O presente Termo entrará

TÉRMINOS DE CONTRATO

rá em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, retroagindo os seus efeitos a 7 (sete) de junho de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 16 do processo de número 820.732-75.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 012-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Mário Alves dos Santos.

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento do valor contratual, dotação;

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.985,00 (hum mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros) mensais, correndo à conta da verba 3.1.3.10, para o exercício de 1975 e verba 3.1.3.2.08.02, para o exercício de 1976.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 17v do processo nº 820.730-75.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 6 de abril de 1976 — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 06-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Adão Lucas de Almeida.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel mensal do imóvel passará para Cr\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), acrescidas das despesas de uso e seguro contra incêndio, correndo à conta das verbas: 3.1.3.2.10 no exercício de 1975 e 3.1.3.2.08.02 para 1976, do Orçamento do DNER.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciados dia 21 (vinte e um) de junho de 1975 e a terminar no dia 20 de junho de 1976.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 17 do processo nº 820.726-75.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número RPG-DF — 05-74.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Senhora Maria do Socorro Teixeira F. Luz.

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento de valor contratual, dotação;

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros) mensais, correndo à conta da verba 3.1.3.2.10, para o exercício de 1975 e verba 3.1.3.2.08.02 para o exercício de 1976.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal,

conforme despacho exarado às folhas 13v do processo nº 820.725-75.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 6 de abril de 1976 — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 01-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Frederico Ortega Martínez.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel mensal do imóvel passará para Cr\$ 1.197,00 (hum mil, cento e noventa e sete cruzeiros) acrescido das despesas relativas a imposto predial, taxas de uso e seguro contra incêndio, correndo à conta das verbas: 3.1.3.2.10 no exercício de 1975 e 3.1.3.2.08.02 para 1976 do Orçamento do DNER.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciados no dia 7 (sete) de junho de 1975 e a terminar dia 6 de junho de 1976.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 17 do processo número 820.724 de 1975.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 003-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Argemiro Alves de Oliveira.

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento do valor contratual, dotação;

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), correndo à conta da verba 3.1.3.2.10 para o exercício de 1975 e verba 3.1.3.2.08.2 para o exercício de 1976.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 17 do processo número 820.723 de 1974.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 6 de abril de 1976 — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Ofício nº 234 — DNER

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 020-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Gilberto Assunção de Oliveira.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel mensal do imóvel é de Cr\$ 1.862,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) acrescidas das despesas de uso e seguro contra incêndio, correndo à conta das verbas 3.1.3.2.10 no exercício de 1975 e 3.1.3.2.08.02 para 1976, do Orçamento do DNER.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciados dia 16 de agosto de 1975 e a terminar em 15 de agosto de 1976.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às

folhas 21 do processo número 820.820 de 1975.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Ofício nº 233-76 — DNER

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de Serviços número 18-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma ARCO S. A. — Comércio e Indústria.

Objeto: Atestificação das cláusulas: 8) *Acrescimento de Serviços e reajustamentos*. O valor do contrato autorizado por acordos de mais um veículo para reforço da linha Cruzeiro II — Plano Piloto, será elevado em 18,61%.

Valor da Dotação: O valor da dotação global deste contrato é elevado para Cr\$ 317.859,68, em decorrência do reajustamento indicado na cláusula 8. O valor esse correspondente a doze parcelas iguais e mensais de Cr\$ 26.474,65, correndo a despesa, no presente exercício, à conta da verba 3.1.3.2.02.15) *Vigência*: O presente Termo entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, retroagindo os seus efeitos a 8 de março de 1975.

Fundamento: Autorização do Senhor Vice-Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem exarada nas folhas 120 e 145 do processo número 820.125-74.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Ofício nº 235-76 — DNER

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 020-74 — RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Ary Silveira.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel mensal do imóvel passará para Cr\$ 1.862,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), acrescidas das despesas de imposto predial, taxas de uso e seguro contra incêndio, correndo à conta das verbas 3.1.3.2.10 no exercício de 1975 e 3.1.3.2.08.02 para 1976 do Orçamento do DNER.

Prazo: 14 (doze) meses, iniciados dia 19 (dezenove) de junho de 1975 e a terminar dia 18 (dezoito) de junho de 1976.

Vigência: O presente Termo entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, retroagindo os seus efeitos a 19 (dezenove) de junho de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 20 do processo número 820.465 de 1975.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Ofício nº 233-76 — DNER

Instrumento: Primeiro Termo de aditamento e re-ratificação ao contrato de locação de imóvel número 21-74.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Senhor Paulo Augusto Soares Bandeira.

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento de valor contratual, dotação;

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Contrato para Prestação de Serviços de Consultoria que entre si fazem a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a firma Transcon S. A. — Consultoria Técnica, para elaboração de Estudos e de Projetos Finais de Engenharia dos Trens Suburbanos da Região Metropolitana do Recife, na forma abaixo.

Cláusula Primeira — Preambulo

1) Contratantes: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, Empresa Pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída pelo Decreto número 73.100, de 6 de novembro de 1973, adiante denominado GEIPOP e a firma Transcon S. A. — Consultoria Técnica, a seguir denominada Consultoria.

2) Local e Data da Assinatura: — Brasília — Distrito Federal, na sede do GEIPOP, aos 30 dias do mês de março de 1976.

3) Representantes: Representa o GEIPOP o seu Presidente, Engenheiro José Menezes Senna, com poderes bastantes conferidos pelo item I, do artigo 15, dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 73.100, de 6 de novembro de 1973, e a Consultoria, o seu Presidente, Engenheiro José Lafayette Silviano do Prado, com poderes bastantes conferidos pelo Capítulo III, artigo 9º item "b", dos Estatutos Sociais da Consultoria, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária em 3 de fevereiro de 1976. Ata publicada no "Diário Oficial" do Rio de Janeiro, em 23 de março de 1976, página 6, o qual assina como representante legal.

4) Sede e Inscrição dos Contratantes: O GEIPOP tem sede em Brasília — Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, e está inscrito no CGC-MF, sob o número 00366914-0001-02 e a Sede da Consultoria é na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, onde tem escritório à rua Eduardo Guinle, número 48 e está inscrita no CGC-MF, sob o número 33.681.024-0001-02.

5) Fundamento Legal da Adjudicação: A presente adjudicação tem como fundamento a Decisão número 1 de 1976, de 21 de janeiro de 1976, do Conselho de Administração do GEIPOP.

Cláusula Segunda — Objeto do Contrato e Normas de Execução

1) Objeto do Contrato. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços da Consultoria para elaboração de estudos e projetos final de engenharia de trens suburbanos na Região Metropolitana do Recife, nos trechos Recife-Cabo e Recife-Jaboatão.

2) Normas de Execução: A Consultoria se obriga a executar os serviços adjudicados, observando as melhores técnicas em uso e rigorosamente de acordo com a Carta-Convite número 14-75, e Proposta apresentada pela Consultoria. Documentos de Prequalificação e as "Condições Gerais para Contratos" anexas, que penitentemente de transcrição.

Cláusula Terceira — Preços e Pagamentos

1) Preços: O GEIPOP pagará à Consultoria pelos serviços contratados o valor global de Cr\$ 16.578.955,00 (dezesseis milhões e quinhentos e setenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

2) Pagamentos: Os serviços serão pagos em parcelas como segue: a) uma parcela de Cr\$ 828.947,75 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de mobilização;

b) 11 (onze) parcelas de Cr\$ 1.055.024,40 (um milhão, cin-

quenta e cinco mil, vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), correspondente cada uma a aproximadamente 6,38% (seis vírgula trinta e seis por cento) do valor do contrato, na aceitação dos Relatórios mensais de Andamento;

c) 1 (uma) parcela de Cr\$ 2.486.842,25 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, na aceitação do Relatório Final em Edição Preliminar;

d) 1 (uma) parcela de Cr\$ 1.657.895,50 (um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do preço total, na aceitação do Relatório Final em sua forma definitiva. A forma e as condições de pagamento constam das "Condições Gerais para Contratos".

Cláusula Quarta — Valor e Dotação 1) Valor: O valor deste contrato é de Cr\$ 19.878.955,00 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 16.578.955,00 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) a preços iniciais, e Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), como previsão para reajustamento.

2) Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros, constantes do Orçamento do GEIPOP para o presente exercício, e das verbas que vierem a ser destacadas para os exercícios subsequentes.

Cláusula Quinta — Caução

— A Consultoria depositou caução inicial, no Banco do Brasil S. A. —

Agência Central, em nome da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, na importância de Cr\$ 185.789,55 (cent e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento neste ato apresentada.

— Outras disposições relativas à caução das "Condições Gerais para Contratos", em anexo.

Cláusula Sexta — Prazo

— O prazo de execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste Contrato.

Cláusula Sétima — Penalidades — As penalidades aplicáveis a este Contrato, bem como as condições de aplicação, estão incluídas nas "Condições Gerais para Contratos" em anexo.

Cláusula Oitava — Vigência

— Este contrato terá vigência até a aceitação pelo GEIPOP do Relatório Final — Edição Definitiva.

Cláusula Nona — Foro e Publicação

1) Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

2) Publicação: Este Contrato será publicado na forma da lei.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais do GEIPOP e da Consultoria assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. — Engenheiro José Menezes Senna — José Lafayette Silviano do Prado.

Testemunhas: Dyrceu Araújo Nogueira — José de Moura Cavalcante. (Nº 3.401-B — 20.4.76 — Cr\$ 280,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato celebrado entre Zanini S.A. Equipamentos Pesados e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para o fornecimento de equipamentos para complementação da Destilaria para produzir 25.000 litros/24 horas de álcool anidro Benzol 99,6º

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representada pelo seu Presidente Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, doravante denominado simplesmente INCRA, e Zanini S. A., Equipamentos Pesados, com sede no km 4 da Via Armando de Salles Oliveira, município de Serfotão, Estado de São Paulo, CGC — MF número 71.220.931-0001-13, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Senhor Luiz Lacerda Biagi CPF nº 34082868, brasileiro, casado, economista, ali domiciliado, doravante denominado simplesmente Contratada ajustam o presente Contrato de Complementação para o Aparelho 25.000 litros/24 horas de álcool retificado 96º GL para produzir 25.000 litros/24 horas de álcool anidro benzol 99,6º, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Este Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos para complementação do Aparelho 25.000/24 horas de álcool retificado 96º GL para produzir 25.000 litros/24 horas de álcool anidro benzol 99,6º, conforme aparelhos discriminados no orçamento número 1009-76.

Cláusula Segunda — A Contratada se obriga a cumprir o prazo de entrega de equipamento citado até 31 de

julho de 1976, e o de montagem da Usina até 10 de agosto de 1976.

Parágrafo único. A Contratada poderá ser aplicada, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas, pelo Presidente do INCRA, a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão da montagem.

Cláusula Terceira — Compete à Contratada:

a) Fornecer o equipamento objeto deste Contrato com as características, especificações e componentes constantes do orçamento número 1009-76.

b) Garantir que os materiais e equipamentos fornecidos sejam novos, de fabricação recente, e os de melhor qualidade na sua espécie para o fim a que se destinam.

c) Garantir que todo o material e equipamento seja isento de qualquer defeito dentro das limitações, testes e ensaios pela boa técnica ou código adotados.

d) Responder pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, durante os primeiros seis (6) meses de funcionamento.

e) Garantir até seis (6) meses, contados da data de entrega, o equipamento contra qualquer defeito apresentado quando se tratar de equipamento ou componentes adquiridos de terceiros.

f) Durante os períodos de garantia previstos nos itens 3.4 e 3.5 a Contratada obriga-se a reparar e, quando for o caso, a substituir, sem qualquer ônus para o INCRA, qualquer peça ou parte que apresente defeito de fabricação. Com a reparação ou substituição, a Contratada satisfaz a garantia toda, sem qualquer outra responsabilidade.

g) Colocar o material posto e instalado na Usina, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguro, embalagem do material, desde o local de instalação até a Usina "Abraham Lincoln".

§ 1º A garantia das partes ou peças colocadas, a fim de substituir pe-

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros) mensais, correndo à conta da verba 3.1.3.3.10, para o exercício de 1975 e verba 3.1.3.3.10.02 para o exercício de 1976.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Chefe da Representação do DNER, no Distrito Federal, conforme despacho exarado às folhas 18 do processo número 820.598 de 1975.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 6 de abril de 1976 — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Ofício nº 233-76 — DNER

Instrumento: Contrato de Locação de Serviços de Transporte de Pessoal — número 03-76 — RFG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma ARCO S. A. — Comércio e Indústria.

Objeto: Transporte, em viagem de ida e volta de escolares filhos de servidores do DNER, moradores no Centro Rodoviário, nesta Capital.

Valor: O valor global deste contrato é de Cr\$ 217.163,90 (duzentos e dezoito mil, cento e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos).

Dotação: A despesa decorrente deste contrato no presente exercício, correrá à conta da verba 3.1.3.2.01, conforme Nota de Empenho número 135 de 1976.

Prazo: O prazo dos serviços contratados é de 10 (dez) meses a contar de 15 de fevereiro de 1976, podendo ser renovado, por igual período, antes de expirado o prazo, se assim convier aos interessados do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Fundamento: Autorização do Senhor Vice-Diretor Geral do DNER, conforme despacho exarado às folhas 44v, do processo número 820.003 de 1976, que aprovou a licitação feita e autorizou a adjudicação dos serviços.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Alberto de Freitas Santos, Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Ofício nº 246-76 — DNER

Instrumento: Termo de Convênio de Cooperação PG-06-76.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Governo do Estado do Rio de Janeiro — Representado pela Secretaria de Transportes.

Objeto: Assistência do Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Transportes na arrecadação e fiscalização do Imposto sobre Transportes Rodoviários de Passageiros, substituindo o Convênio firmado entre o DNER e o Estado do Rio de Janeiro publicado no Diário Oficial de 3 de outubro de 1969.

Remuneração: O Estado do Rio de Janeiro receberá do DNER o equivalente a dez por cento do total do Impacto arrecadado.

Vigência: Quatro anos a partir de sua assinatura.

Dotação: A despesa correrá no corrente exercício à conta da dotação 3.1.3.2.090.400.221.504-FRN do orçamento do DNER.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Senhor Diretor-Geral do DNER, às folhas 27 do processo número 27.294-75, datado de 1º de abril de 1976.

Atesto da veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 7 de abril de 1976. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da Segunda Subprocuradoria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ofício nº 188-76 — DNER

das ou parte defeituosas, e a garantia das peças ou partes reparadas, termina com a garantia das peças ou parte originals.

§ 2º A Contratada não será responsável por qualquer defeito ou dano decorrente de uso, manutenção ou armazenagem inadequada dos materiais e equipamentos.

§ 3º A garantia ficará suspensa, expirando-se dentro do limite previsto no item 3.4, se o INCRA deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, sobretudo se não cumprir as condições de pagamento.

§ 4º As peças ou parte substituídas são de propriedade da Contratada.

Cláusula Quarta - Além das obrigações previstas nas cláusulas deste Contrato, o INCRA se compromete:

a) Obedecer as Instruções para o funcionamento do equipamento com perfeito e adequado serviço de manutenção para que o mesmo possa ter o rendimento previsto pela Contratada.

b) Fornecer pouso para os técnicos da Contratada no canteiro de obras, como também mão-de-obra não qualificada para auxiliá-los dando, no local de trabalho, todas as facilidades para o bom e rápido andamento dos serviços.

Cláusula Quinta - O preço total e irrevogável deste Contrato é de Cr\$ 1.373.884,20 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), para o equipamento descrito na Cláusula Primeira, assim discriminado:

Preço	Cr\$ 1.272.115,00
IPi (8%)	101.769,20
	<hr/>
	1.373.884,20

§ 1º O pagamento do preço acima referido será efetuado nas seguintes condições: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato; 50% (cinquenta por cento) contra a entrega e montagem do equipamento na Usina.

§ 2º Fica desde já entendido que sobre o preço da encomenda não está incluído o ICM, conforme isenção concedida pelo Decreto número 5.410, de 30 de dezembro de 1974, e, qualquer incidência que porventura recair sobre o equipamento deverá ser acrescida no preço do presente Contrato.

§ 3º Na hipótese do INCRA introduzir alterações no equipamento, o preço poderá ser alterado se assim entender a Contratada.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer pendências advindas do presente Contrato cu de sua interpretação, renunciando-se desde logo a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim justos e contratados, redigiram o presente Contrato, em dez (10) vias, devidamente assinadas pelas partes e duas testemunhas presentes, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, 23 de abril de 1976. - Lourenço Vieira da Silva - Luiz Lacerda Biagi.

Ofício nº 72

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o Senhor Clóvis Silva de Moraes Rêgo e a Comissão de Financiamento da Produção - CFP.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de 1976, presentes, de um lado o Senhor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade número 292.233, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, em Belém (PA) e do

CPF número 000544612, residente e domiciliado em Belém (PA), doravante denominado Locador e do outro lado a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, representada, por delegação, pelo seu Agente Eduardo Alberto de Amaral Chaves, doravante denominada Locatária, foi contratada a locação de um imóvel, na forma e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O imóvel objeto do presente contrato situa-se na rua Gama Abreu número 64, em Belém (PA), e destina-se à instalação da Agência da Locatária, possuindo uma linha telefônica nº 22-2381 com o respectivo aparelho, que fará parte integrante da locação até o seu final.

Subcláusula única - As contas do referido telefone serão pagas regularmente pela Locatária e a parcela de financiamento do telefone, se houver, será ressarcida pelo Locador.

Cláusula Segunda - O prazo de locação será de dois (2) anos, contados a partir do dia 10 de março de 1976.

Cláusula Terceira - A presente locação poderá ser renovada mediante comum acordo entre as partes, considerando-se automática por mais um ano, caso este instrumento não seja denunciado por qualquer das partes com trinta (30) dias de antecedência do seu término.

Cláusula Quarta - O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), o qual será pago ao Locador até o décimo dia do mês subsequente ao vencido e assim sucessivamente, mês a mês, na Agência da Locatária, mediante a apresentação da documentação exigida pelo Código de Contabilidade Pública.

Subcláusula única - O aluguel será reajustado anualmente, a partir do décimo-terceiro (13º) mês do início da locação ou renovação, na mesma proporção do índice de correção de aluguéis que for estabelecido para os imóveis locados pelo Governo Federal e que estiver em vigor na época do reajuste, de forma a manter a equivalência.

Cláusula Quinta - Correrá por conta da Locatária, a partir da data do início da locação, as obrigações relativas ao pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto, telefone e telex, bem como do Imposto Predial que incidir sobre o aludido imóvel durante o período de locação.

Subcláusula única - Caberá ao Locador promover o seguro contra incêndio do imóvel em tela, ficando a cargo da Locatária o seguro das instalações de sua propriedade.

Cláusula Sexta - A Locatária declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de habitabilidade, com todas as instalações elétricas, de água e esgotos em perfeito funcionamento, comprometendo-se, finda a locação, a devolvê-lo no mesmo estado.

Cláusula Sétima - A Locatária não poderá, sem prévia e expressa autorização do Locador, efetuar qualquer modificação na estrutura da obra, podendo no entanto, caso não implique em alteração da estrutura, fazer as benfeitorias que julgar necessárias ao bom funcionamento da sua Unidade Administrativa ali instalada e, finda a locação, poderá retirar as partes removíveis.

Subcláusula única - No caso de vir a ser feita qualquer modificação na estrutura do imóvel, as despesas correrão por conta da Locatária, não lhe cabendo qualquer indenização e, finda a locação, o Locador poderá exigir que o imóvel lhe seja entregue no estado primitivo.

Cláusula Oitava - A Locatária não poderá ceder, emprestar, transferir ou sublocar total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Locador.

Cláusula Nona - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do

presente contrato importará na sua imediata rescisão, independentemente do aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, ficando a parte que der causa à rescisão obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância correspondente ao valor de dois (2) meses do aluguel vigente na data da rescisão.

Cláusula Décima - No caso de alienação de imóvel locado, fica o Locador obrigado a notificar por escrito ao adquirente, da existência do presente contrato de locação, cabendo a este último aceitar e cumprir todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima-Primeira - Nas hipóteses de desapropriação, incêndio ou interdição do imóvel, de forma a impossibilitar a continuidade da locação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, não cabendo, neste caso, a nenhuma das partes, o pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula nona.

Cláusula Décima-Segunda - O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de Belém (PA), bem como, no prazo de vinte (20) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Locatária.

Cláusula Décima-Terceira - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

É, por estarem acordos, assinam o presente em cinco (5) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Belém, 23 de março de 1976. - Clóvis Silva de Moraes Rêgo - Eduardo Alberto de Amaral Chaves. Ofício nº 32

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CONVÊNIO Nº 3-76

Termo de Convênio entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764-0001) sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, RS, e a Associação Cultural Franco-Brasileira (CGC nº 95601696-0001-18) com sede à Rua Venâncio Aires nº 1.795 - 8º andar, em Santa Maria (RS) a seguir denominadas apenas Universidade e Associação, respectivamente, visando o ensino da língua francesa.

Aos 12 dias do mês de abril de 1976, a Universidade e a Associação, por seus representantes legais, tendo em vista o que consta do processo número 83.911-73, resolveram estabelecer o presente convênio, para a finalidade de acima referida, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - A Associação compromete-se a ministrar cursos da língua francesa aos universitários que manifestarem ou venham a manifestar o desejo de adquirir conhecimentos, devendo, para tanto, observar métodos modernos.

Cláusula Segunda - O curso, objeto deste convênio, terá duração mínima de 60 (sessenta) horas de aulas e será ministrado a 50 (cinquenta) universitários (professores, alunos e funcionários).

Cláusula Terceira - A Associação compromete-se a registrar e informar ao Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais da Universidade, o aproveitamento individual bem como a frequência dos que se beneficiarem deste convênio.

Cláusula Quarta - A Universidade pagará à Associação, a título de prestação de serviços, a importância total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) divididas em 3 (três) parcelas

iguais, a serem pagas uma após a assinatura deste convênio, outra no mês de junho e a última no mês de setembro do corrente ano, cuja despesa correrá à conta de recursos do orçamento do corrente exercício elemento 3.2.1.0 - Subvenções Sociais, dotação 160 Convênios com Entidades Culturais, onde foi empenhada sob nº 853, de 23.3.76 (DM, 641).

Cláusula Quinta - Os pagamentos constantes da cláusula IV ficam condicionados ao recebimento, por parte da Universidade, dos recursos consignados pela União.

Cláusula Sexta - A Associação compromete-se a fazer relatórios mensais, entregues ao Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, no que se refere ao aproveitamento e frequência dos alunos.

Cláusula Sétima - O prazo de validade do presente convênio é o que decorre de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1976.

Para ratificarem o que acima foi convençado, os representantes legais das duas entidades assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Santa Maria, 12 de abril de 1976. - Helios H. Bernardi, Universidade. - Raulon Pereyra, Associação. Testemunhas - Américo Brasil Martins. - Zuleika Serpa da Silva. Of. nº 79

CONVÊNIO Nº 4-76

Termo de convênio entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764-0001) sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, RS, e o Centro Cultural Brasil - Estados Unidos (CGC nº 95625612-100) com sede à Rua Doutor Bosano, 1.281, 2º andar, em Santa Maria (RS), visando o ensino da língua inglesa.

Aos 12 dias do mês de abril de 1976, a Universidade Federal de Santa Maria e o Centro Cultural Brasil - Estados Unidos, por seus representantes legais, tendo em vista o que consta do processo nº 83.911-76, resolveram estabelecer o presente convênio, para a finalidade acima referida, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - O Centro Cultural Brasil - Estados Unidos compromete-se a aceitar universitários (professores, alunos ou funcionários), indicados pela Universidade, através de seu Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, nos cursos oferecidos durante o ano letivo de 1976.

Cláusula Segunda - A Universidade Federal de Santa Maria compromete-se a enviar a lista dos universitários indicados, podendo, no início do segundo semestre letivo, preencher vagas porventura existentes, em relação à lista enviada no primeiro semestre.

Cláusula Terceira - O Centro Cultural Brasil - Estados Unidos compromete-se a colocar à disposição da Universidade Federal de Santa Maria 50 (cinquenta) vagas por semestre.

Cláusula Quarta - O Centro Cultural Brasil - Estados Unidos compromete-se a informar, à Universidade Federal de Santa Maria, a frequência e o aproveitamento dos universitários indicados.

Cláusula Quinta - A Universidade Federal de Santa Maria pagará ao Centro Cultural Brasil - Estados Unidos, a título de prestação de serviços, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) dividida em 3 (três) parcelas iguais, a serem pagas uma após a assinatura deste convênio, outra no mês de junho e a última no mês de setembro do corrente ano, cuja despesa correrá à conta de recursos do orçamento do corrente exercício elemento 3.2.1.0 Subvenções Sociais, dotação 160 Convênios com entidades Culturais, onde foi empenhada sob nº 851 em 23.3.76 (DM 643).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo Aditivo nº 1 ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1975 entre a Empresa Metais de Goiás S. A. - METAGO e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, de compromisso de prestação de serviços.

A Metais de Goiás S. A., doravante denominada METAGO, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Roberto Guedes Coelho, e por seu Diretor Técnico, Engenheiro Paulo Lobo de Araújo e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB, representada por seu Presidente, Reitor Amadeu Cury, pelo presente, Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1975 nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda definindo o compromisso de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Geologia, para o período de 30 de dezembro de 1975 a 30 de dezembro de 1976, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Dos Objetivos - O presente Termo Aditivo objetiva a realização de trabalhos de Consultoria Técnica em Geologia aos projetos de prospecção e pesquisa da METAGO, através do Prof. Marcel August Dardenne, compreendendo: 1 - Estudos bibliográficos 2 - Supervisão e orientação das programações de prospecção e pesquisa mineral desenvolvidas pela METAGO. 3 - Avaliação dos dados obtidos 4 - Confecção de Relatórios Trimestrais

Cláusula Segunda - Dos Custos - A Prestação de Serviços que trata o presente Termo Aditivo terá um custo total de Cr\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta cruzreiros), ou será transferido pela METAGO à FUB, em 4 (quatro) parcelas no final de cada trimestre a partir da data da assinatura deste Termo:

1ª A este montante (Cr\$ 77.760,00) será acrescentada a quantia de Cr\$ 10.440,00 (dezena e mil quatrocentos e quarenta cruzreiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Convênio para pagamento da Taxa de Administração prevista na IR 092-75 da FUB, que será entregue até 30 dias após a assinatura deste Termo. 2ª Outras despesas de avaliação imprevisível ou impraticável, tais como transporte, hospedagem e alimentação em Goiânia, em outros centros de pesquisa no país e nos locais dos serviços de campo, que não podem ser previstas neste Termo, serão de responsabilidade da METAGO.

Cláusula Terceira - Do Calendário - Os trabalhos de Consultoria Técnica em Geologia, abrangendo atividades de escritório e campo, e terão uma duração de 1 (hum) ano, compreendendo o período de 30 de dezembro de 1975 a 30 de dezembro de 1976.

São estabelecidos 4 (quatro) dias úteis por mês de dedicação do Consultor à METAGO em serviços de campo sendo que para cada período de férias escolares, serão programados 15 dias de serviços de campo.

Cláusula Quarta - Da Inadimplência - O não cumprimento, por qualquer uma das partes convenientes, das obrigações contraídas pelo presente Termo Aditivo, significará a suspensão das obrigações da parte prejudicada.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo.

E por se acharem assim justadas assinam as partes o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam. Brasília, 30 de dezembro de 1975. - Engº Roberto Guedes Coelho, Presidente da Metais de Goiás S. A. -

METAGO - Amadeu Cury, Reitor Presidente da Fundação Universidade de Brasília - FUB. - Engº Paulo Lobo de Araújo, Diretor Técnico da Metais de Goiás S. A. - METAGO Testemunhas: Wanderlinda de Carvalho - Murilo Cesar Oliveira Ramos, Chefe de Gabinete do Reitor Emp. nº 317

Termo Aditivo nº 2 ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1975 entre a Empresa Metais de Goiás S. A. - METAGO e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, de compromisso de prestação de serviços.

A Metais de Goiás S. A., doravante denominada METAGO, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Roberto Guedes Coelho, e por seu Diretor Técnico, Engenheiro Paulo Lobo de Araújo e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB, representada por seu Presidente, Reitor Amadeu Cury, pelo presente, Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1975 nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda definindo o compromisso de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Geologia, para o período de 30 de dezembro de 1975 a 30 de dezembro de 1976, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Dos Objetivos - O presente Termo Aditivo objetiva a realização de trabalhos de Consultoria Técnica em Geologia para o Projeto Americano do Brasil da METAGO, através do Prof. Arlindo Antônio Nison, compreendendo: 1 - Estudos Bibliográficos 2 - Trabalhos de campo na área do Projeto Americano do Brasil - acompanhamento de mapeamento geológico de detalhe do Complexo de Americano do Brasil. - estudos petrográficos. - descrição das feições estruturais das mineralizações de sulfetos associada à rochas máficas e ultramáficas - estudos visando o estabelecimento das relações de contato e condicionamento geológico regional do Complexo de Americano do Brasil.

Cláusula Segunda - Dos Custos - A Prestação de Serviços que trata o presente Termo Aditivo terá um custo total de Cr\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezasseis cruzreiros), que será transferido pela METAGO à FUB em 4 (quatro) parcelas no final de cada trimestre a partir da data da assinatura deste Termo.

1ª A este montante (Cr\$ 59.616,00) será acrescentada a quantia de Cr\$ 14.940,00 (catorze mil novecentos e quatro cruzreiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Convênio, para pagamento da Taxa de Administração prevista na IR 092-75 da FUB, que será entregue até 30 dias após a assinatura deste Termo.

2ª Outras despesas de avaliação imprevisível ou impraticável, tais como transporte, hospedagem e alimentação em Goiânia e nos locais dos serviços de campo que não podem ser previstas neste Termo, serão de responsabilidade da METAGO.

Cláusula Terceira - Do Calendário - Os trabalhos de Consultoria Técnica em Geologia para o Projeto Americano do Brasil, abrangendo atividades de escritório e campo, e terão uma duração de 1 (hum) ano, correspondendo ao período de 30 de dezembro de 1975 a 30 de dezembro de 1976.

São estabelecidos 4 (quatro) dias úteis por mês de dedicação do Consultor à METAGO em serviço de campo, sendo que para cada período de férias escolares serão programados 15 dias de serviço de campo.

Cláusula Quarta - Da Inadimplência - O não cumprimento, por qualquer uma das partes convenientes, das obrigações contraídas pelo presente Termo Aditivo, significará a suspen-

são das obrigações da parte prejudicada.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo.

E por se acharem assim justadas assinam as partes o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 30 de dezembro de 1975. - Roberto Guedes Coelho - Amadeu Cury - Paulo Lobo de Araújo. Emp. nº 317

Termo Aditivo número 3 ao Convênio celebrado entre a Empresa Metais de Goiás S. A. - METAGO e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, de compromisso de Prestação de Serviços.

A Metais de Goiás S. A., doravante denominada METAGO, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Roberto Guedes Coelho, e por seu Diretor Técnico, Engenheiro Paulo Lobo de Araújo, e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB, representada por seu Presidente, Reitor Amadeu Cury, pelo presente, Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre ambas nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda definindo o compromisso de Prestação de Serviços através da utilização de seus equipamentos especializados, pelo período de 2 anos, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Dos Objetivos - O presente Termo Aditivo objetiva a realização de Análises no Espectrógrafo Óptico e no Espectrofotômetro de Absorção Atômica da FUB em amostras geológicas dos projetos de prospecção e pesquisa da METAGO. Cláusula Segunda - Dos Custos - Todos os custos na utilização do equipamento pela METAGO seguirá as condições descritas nos parágrafos abaixo:

1ª A montagem e colocação em funcionamento do equipamento de espectrografia óptica será feita pela METAGO sem qualquer ônus para a FUB.

2ª Todos os reagentes e materiais gastos na realização dos trabalhos a serem executados pela METAGO, serão de sua responsabilidade.

3ª Todos os trabalhos realizados por técnicos da METAGO poderão ser acompanhados por técnicos da FUB para treinamento.

4ª A METAGO não terá outros gastos com a FUB a não ser aqueles com a montagem, manutenção e materiais de consumo a serem utilizados na realização de seus trabalhos.

5ª Os gastos com a publicação no Diário Oficial da União serão de responsabilidade da METAGO.

Cláusula Terceira - Do Calendário - Os trabalhos de análises terão uma duração de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

Serão estabelecidos 2 (dois) dias úteis por semana de utilização do equipamento pela METAGO, a serem confirmados entre as partes conforme suas programações.

Cláusula Quarta - Da Inadimplência - O não cumprimento, por qualquer uma das partes convenientes, das obrigações contraídas pelo presente Termo Aditivo, significará a suspensão das obrigações da parte prejudicada.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo.

E por acharem assim ajustadas assinam as partes o presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 31 de dezembro de 1975. - Roberto Guedes Coelho - Amadeu Cury - Paulo Lobo de Araújo. Empenho nº 317

Cláusula Sexta - O pagamento previsto na cláusula anterior fica condicionado ao recebimento, da parte da Universidade Federal de Santa Maria, dos recursos consignados pela União.

Cláusula Sétima - O presente convênio tem validade para o período que decorre de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1976.

E, por acharem bom e valioso o convencionado, este termo de convênio é assinado em cinco vias, pelos representantes legais das entidades.

Santa Maria, 12 de abril de 1976. - Heilos H. Bernardi, Universidade Federal de Santa Maria. - Guinarte Campos, Centro Cultural Brasil-Estados Unidos.

Testemunhas - Adão London de Bem. - Agenor Freitas. Emp. nº 476

CONVENIO Nº 5-76

Termo de convênio entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764-0001) sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria RS, e o Instituto Cultural Brasileiro-Alemão (CGC nº 87496600-0001), com sede à Rua Astrogildo de Azevedo, 128 a seguir denominadas apenas Universidade e Instituto, respectivamente, visando o ensino da língua alemã.

Acos 12 dias do mês de abril de 1976, a Universidade e o Instituto, por seus representantes legais, tendo em vista o que consta do processo nº 83.911 de 1976, resolveram estabelecer o presente convênio, para a finalidade acima referida, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - O Instituto compromete-se a ministrar cursos da língua alemã aos universitários que manifestarem ou venham a manifestar o desejo de adquirir conhecimentos, devendo, para tanto, observar métodos modernos.

Cláusula Segunda - O curso, objeto deste convênio, terá a duração mínima de 60 (sessenta) horas de aulas e será ministrado a 50 (cinquenta) universitários (professores, alunos e funcionários).

Cláusula Terceira - O Instituto compromete-se a registrar e informar à Universidade, o aproveitamento individual, bem como a frequência dos que se beneficiarem deste convênio.

Cláusula Quarta - A Universidade, pagará ao Instituto, a título de prestação de serviços, a importância total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzreiros) em 3 (três) parcelas iguais, a serem pagas uma após a assinatura deste convênio, cuja primeira parcela é a última no mês de setembro do corrente ano, cuja segunda ocorrerá à conta de recursos do orçamento do corrente exercício, elemento 4.2.1.0 Subvenções Sociais, dotação 160 - Convênios com Entidades Culturais onde foi enquadrada sob nº 632 em 23.3.76 (DM 649).

Cláusula Quinta - Os pagamentos das parcelas constantes da Cláusula anterior, ficam condicionados ao recebimento, por parte da Universidade, dos recursos consignados pela União.

Cláusula Sexta - A Universidade, dentro de suas possibilidades, poderá facilitar ao Instituto, o uso de suas instalações e equipamentos audiovisuais, objetivando o maior aproveitamento dos alunos, sem que com isso gere obrigações ou direitos.

Cláusula Sétima - O prazo de validade do presente convênio é o que decorre de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1976.

Para ratificarem o que acima foi convencionado, os representantes legais das duas entidades assinam o presente, juntamente com duas testemunhas.

Santa Maria, 12 de abril de 1976. - Prof. Heilos H. Bernardi, Universidade. - Oscar Mombach, Instituto. Testemunhas - Olmar Somacul Miato - Ana Lúcia de Oliveira. Emp. nº 476

Convênio que entre si celebram a Empresa Metais de Goiás S. A. e a Fundação Universidade de Brasília, compromisso de prestação de serviços, na forma abaixo discriminada.

A Empresa Metais de Goiás S. A., doravante denominada METAGO, Sociedade de Economia Mista, CGC número 01835210-0001, com sede à Avenida Santos Dumont, número 727 — Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, representada neste ato por seu Presidente Engenheiro Roberto Guedes Coelho, e por seu Diretor Técnico, Engenheiro Paulo Lobo de Araújo, e de outro lado a Fundação Universidade de Brasília, doravante designada FUB, sediada na Ass. Norte Residencial, Campus Universitário, CGC número 08038174-001, instituída pelo Poder Executivo Federal através do Decreto número 500, de 15 de janeiro de 1962, em virtude da autorização contida no Cartório do Segundo Ofício na cidade de Brasília, no Livro A-1, às folhas 265-273, sob o número de ordem 92, neste ato representada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, com poderes constantes no mencionado Estatuto, celebram o presente Convênio de compromisso de Prestação de Serviços, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidade promover estudos especiais no Campo da Geologia para os quais a FUB possa prestar assistência através de seu pessoal e equipamentos especializados, a serem definidos por ambas as partes através de termos aditivos.

Cláusula Segunda — Para o cumprimento das finalidades deste Convênio, a METAGO, apresentará à FUB proposições específicas através de termos aditivos ao presente Convênio, os quais consubstanciarão as condições de participação técnica e financeira das partes.

Cláusula Terceira — Os termos aditivos, bem como suas eventuais alterações acordados entre as entidades signatárias, passarão a fazer parte integrante do presente convênio, para todos os fins e efeitos.

Cláusula Quarta — Pela execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, serão de responsabilidade da METAGO:

1 — Facilitar o uso de suas instalações para a consecução de todos os trabalhos inerentes ao presente Convênio, e tomar as providências cabíveis à METAGO.

2 — Efetuar os pagamentos conforme montantes e sistematizações definidas através de termos aditivos acordados entre as partes.

3 — Colocar à disposição do Departamento de Geociências da FUB, uma cota anual de 500 determinações químicas, da rotina do seu Laboratório, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Na execução dos trabalhos objeto deste Convênio, serão de responsabilidade da FUB:

1 — Prover o pessoal técnico adequado ao eficiente cumprimento deste Convênio, sujeito à aprovação da METAGO, empenhando-se no fiel cumprimento do Programa de Trabalho estabelecido, com ênfase nos seus prazos.

2 — Facilitar o uso de instalações da FUB para a consecução de todos os trabalhos inerentes ao presente Convênio.

3 — Facilitar à METAGO, o acesso a todos os dados coligados e resultados obtidos, durante o andamento dos trabalhos.

4 — Substituir quaisquer elementos vinculados ao presente Convênio, cuja atuação esteja incoerente com os objetivos e o Programa de Trabalho estabelecidos, conforme solicitação justificada da METAGO, e aprovada pelo Grupo de Planejamento.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento a terceiro e a publicação total ou parcial, de dados ou resultados dos trabalhos deste Convênio, sem autorização por escrito da

METAGO, devendo a FUB orientar o pessoal no sentido de evitar quaisquer comentários sobre os resultados obtidos.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá duração ilimitada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pela FUB, e poderá ser cancelado em qualquer época, mediante comunicação por escrito de uma das partes à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a taxa de administração da FUB, prevista conforme instrução da Reitoria número 2-75, ressalvada no caso da rescisão.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas pelos convenientes.

E por estarem assim ajustados, firmam os convenientes o presente instrumento que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas adiante nomeadas.

Brasília, 30 de dezembro de 1975 —
Roberto Guedes Coelho — Amadeu Cury — Paulo Lobo de Araújo
Empenho nº 317

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, para prestação de assistência médico-sanitária, ensino e pesquisa às populações dos Municípios de Faro e Juruti, no Estado do Pará.

A Universidade Federal Fluminense, entidade federal autárquica, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Miguel de Frias nº 9, representada por seu Magnífico Reitor, o Professor Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, e a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, sediada em Belém do Pará, representada pelo seu titular, o Dr. Manuel Ayres, considerando as exigências do ensino e da pesquisa, resolvem celebrar o presente convênio visando a prestação de assistência médico-sanitária às populações dos Municípios de Faro e Juruti, no Estado do Pará, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio visa estabelecer condições básicas, no interesse do ensino e da pesquisa, para a prestação de assistência médico-sanitária às populações dos Municípios de Faro e Juruti, no Estado do Pará.

Cláusula Segunda — Como programa de ação conjunta para atender aos objetivos previstos na cláusula anterior, as Unidades Sanitárias pertencentes à Secretaria de Saúde Pública e localizadas no Distrito de Terra Santa, Municípios de Faro e no Município de Juruti, passarão a ser operadas pela Universidade Federal Fluminense, através da sua Unidade Avançada José Veríssimo, localizada na cidade de Óbidos.

Cláusula Terceira — Para a concretização dos objetivos expressos na cláusula primeira, as partes convenientes se obrigam:

1 — A Secretaria de Saúde Pública: a) ceder, à Universidade Federal Fluminense, a título precário e enquanto perdurar o presente convênio, sem nenhum ônus para esta, os imóveis das Unidades Sanitárias localizadas, respectivamente, no Distrito de Terra Santa, Município de Faro, e no Município de Juruti;

b) fornecer os medicamentos que se tornarem necessários, de acordo com suas disponibilidades, ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com a assistência ambulatorial;

c) fornecer dentro de suas disponibilidades, equipamentos médicos e odontológicos;

d) fornecer pessoal auxiliar necessário ao desenvolvimento das atividades de saúde e saneamento, pagas

madras para as Unidades Sanitárias, objeto deste convênio.

II — A Universidade Federal Fluminense:

a) operar, com os recursos humanos, docentes e discentes, de que dispõe, as Unidades Sanitárias mencionadas no item I, letra "a", da presente cláusula, além de pessoal auxiliar que possa vir a ser contratado com recursos oriundos de convênios;

b) enviar mensalmente, à Secretaria de Saúde Pública, relatórios estatísticos das atividades de saúde desenvolvidas nas Unidades objeto do presente convênio; e

c) complementar, se necessário, com o que dispuser nos Municípios em que já opera, os equipamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Quarta — O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta — Este convênio poderá ser rescindido pela observância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornem formal ou materialmente inexecutível ou por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.)

Cláusula Sexta — Em caso de rescisão prevista na cláusula anterior a Universidade Federal Fluminense retirará os equipamentos de sua propriedade que porventura tenha complementado na forma prevista na letra "c" do item II da cláusula terceira.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões fundadas neste convênio bem como nos termos aditivos que como decorrência dele vierem a ser firmados.

E por assim terem ajustado assinam o presente em 5 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, PA, 18 de novembro de 1975. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso — Manuel Ayres
(Nº 3.374-B — 20.4.76 — Cr\$ 200,00)

Convênio que entre si firmam a Universidade Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal de Óbidos, Estado do Pará, para a prestação de serviços de saúde aos funcionários da Municipalidade e aos indigentes do Município, utilizando, para tanto, as instalações da Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, também do Estado do Pará.

A Universidade Federal Fluminense, entidade federal autárquica, criada pela Lei número 3.848, de 18 de dezembro de 1960, com sede no Município de Niterói — Rio de Janeiro — à Rua Miguel de Frias número 9, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, doravante designada simplesmente UFF, e a Prefeitura Municipal de Óbidos, Estado do Pará, adiante denominada simplesmente Prefeitura, representada pelo seu Prefeito, Senhor José Carlos Ferrari, resolvem firmar o presente Convênio, para a prestação de serviços de saúde aos funcionários da municipalidade (da ativa, pensionistas e aposentados) e aos indigentes que residem no referido município, utilizando, para tanto, as instalações da Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

Objetivo

Cláusula Primeira — Os serviços a serem prestados em razão do presente convênio serão nas instalações de propriedade da Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, cedidas à UFF, para utilização, por prazo indeterminado, mediante convênio celebrado em primeiro (1º) de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (1973), visando a

prestação de assistência médica hospitalar e ambulatorial, por intermédio da Universidade Avançada "José Veríssimo", sediada em Óbidos, no Estado do Pará.

Encaminhamento

Cláusula Segunda — Para os efeitos do que trata o presente convênio, o Serviço Social da Prefeitura encaminhará ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, por intermédio de uma ficha padrão, o paciente funcionário ou aquele carente de recursos.

Cláusula Terceira — O encaminhamento de pacientes para o Serviço Odontológico far-se-á, também, por intermédio de ficha padrão fornecida pelo Serviço Social da Prefeitura, e o pagamento, por ela, se efetivará da mesma maneira preconizada na cláusula nona.

Cláusula Quarta — O tratamento ambulatorial processar-se-á da mesma forma que o hospitalar, isto é, o encaminhamento será feito pelo Serviço Social da Prefeitura, por intermédio, também, de fichas padrão, sendo a cobrança do mesmo feita de acordo com a tabela a ser aprovada pelas partes convenientes e o pagamento será efetuado, pela Prefeitura, de acordo com o estabelecido na cláusula nona.

Cláusula Quinta — Os indigentes enviados ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, pelo Serviço Social da Prefeitura, serão atendidos de acordo com uma tabela especial, previamente aprovada pelas partes convenientes, até o limite máximo de cinco (5) paciente por dia, ressalvados os casos de urgência e de comprovada necessidade de internação.

Cláusula Sexta — A Prefeitura reservará o direito de limitar os encaminhamentos de indigentes, para atendimento no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, a fim de assegurar o equilíbrio na execução orçamentária da respectiva dotação, bem assim compatibilizar os encargos decorrentes deste convênio, com a disponibilidade financeira do Município.

Cláusula Sétima — Na hipótese de vir a ocorrer o fato previsto na cláusula anterior, a Prefeitura eximir-se da responsabilidade dos encaminhamentos, ficando os casos de atendimento médico, hospitalar e ambulatorial a cargo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

Obrigações

Cláusula Oitava — Os funcionários da Prefeitura (da ativa, pensionistas e aposentados) e seus dependentes, reconhecidos como tal pela legislação competente, que forem atendidos em conformidade com o que prescrevem as cláusulas deste Convênio, pagarão todas as taxas cobradas, pelo Hospital, para os doentes particulares, assim como os exames de Laboratório, Raios X e medicamentos.

Cláusula Nona — Os pagamentos de que trata a cláusula oitava serão efetuados, pela Prefeitura, de acordo com a conta apresentada, mensalmente, pela Direção do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, em espécie ou através do pagamento de despesas de Custeio e de Capital, de interesse do Hospital, devendo ser usado esse mesmo critério para liquidação dos débitos da Prefeitura, contraídos desde a vigência do termo de convênio anterior.

Cláusula Décima — O pagamento decorrente das despesas realizadas com o atendimento dos indigentes efetuar-se-á, pela Prefeitura, da mesma forma que os da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira — A Secretaria do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos enviará, à Prefeitura, até o dia cinco (5) de cada mês, o valor do débito referente ao mês anterior.

Cláusula Décima-Segunda — A Prefeitura obriga-se a efetuar o pagamento do seu débito, até o dia trinta (30) de cada mês.

Cláusula Décima-Terceira — O não cumprimento do estipulado na cláusula décima-segunda motivará a suspensão imediata dos atendimentos, por parte do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Obidos, dos pacientes encaminhados pelo Serviço Social da Prefeitura.

Medicamentos

Cláusula Décima-Quarta — Os medicamentos, de qualquer origem, fornecidos à Prefeitura, a qualquer título, serão enviados ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Obidos para atendimento aos indigentes, desde que necessários aos serviços de saúde da própria Prefeitura.

Vigência

Cláusula Décima-Quinta — O presente convênio entrará em vigor na data seguinte à do término do termo anterior, e vigorará por prazo indeterminado, até que uma das partes o denuncie.

Cláusula Décima-Sexta — Em caso de denúncia será fixado o prazo de quinze (15) dias, cabendo à parte denunciante notificar a outra, por escrito.

Rescisão

Cláusula Décima-Sétima — O não cumprimento das cláusulas do presente convênio, notadamente a décima-segunda, implicará no seu cancelamento, obrigando-se o conveniente infrator ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

Alterações

Cláusula Décima-Oitava — As alterações deste convênio que venham a ser, pelos convenientes, consideradas necessárias, inclusive em relação ao prazo de vigência, serão objeto de termos aditivos, não havendo, entretanto, qualquer alteração caso haja débito da Prefeitura para com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Obidos.

Executor

Cláusula Décima-Noná — Fica irradicado como executor do presente convênio, responsável pelo seu cumprimento, o Diretor da Unidade Avançada "José Veríssimo", sediada em Obidos, no Estado do Pará.

Foro

Cláusula Vigésima — Qualquer divergência consequente da interpretação ou da aplicação do presente convênio, o foro escolhido, para saná-la, é o da cidade de Obidos, Estado do Pará.

Conclusão

Cláusula Vigésima-Primeira — E assim, por se acharem justos e convenientes, firmam, depois de lido e achado certo, o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Niterói, RJ, 17 de novembro de 1975 — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso — José Carlos Ferrari. Testemunhas: Síval de Nazaré Vieira Dias — José Airton Barros Gonçalves. (Nº 3.371-B — 20.4.76 — Cr\$ 325,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO Gabinete do Ministro

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 29 de agosto de 1975, entre o Ministério da Saúde, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, o INAN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a participação da Secretaria de Saúde, visando a execução de programa na área de alimentação e nutrição.

Aos treze (13) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), de um lado o Ministério

da Saúde, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado, Doutor Paulo de Almeida Machado, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado INAN, Autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei número 5.829, de 30 de novembro de 1972, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda, e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Paulo Egydio Martins, com a participação da Secretaria de Saúde do Estado, neste ato representada pelo seu titular, Doutor Walter Leser, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — Objeto — O presente termo Aditivo tem por objeto modificar a Cláusula quarta e sua Subcláusula única, que passará a vigorar como Cláusula primeira, acrescida da Subcláusula Segunda ao Convênio firmado em 29 de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), como segue.

Cláusula quarta — Dotação — Para atender às despesas decorrentes da execução deste Convênio no biênio 1976-77, o INAN alocará recursos financeiros no montante global de Cr\$ 35.630.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros).

Subcláusula primeira — Os recursos financeiros a serem transferidos pelo INAN em decorrência deste Convênio, no exercício de 1976, no montante de Cr\$ 15.630.000,00 (quinze milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros) correrão à conta do Projeto número 1096-Assistência e Educação Alimentar, prevista no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei número 6.188, de 16 de dezembro de 1974, e no Orçamento Anual da Autarquia, publicado no Diário Oficial de

de 1976, Elementos 3.2.7.9 — Diversas Transferências Correntes e 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, tendo sido emitidas as Notas de Empenho números 101-76 de 9 de março de 1976.

Subcláusula segunda — A transferência dos recursos referentes ao exercício subsequente será acordada pelas partes convenientes, cuja formalização dar-se-á com a aprovação do Plano de Aplicação de que trata a Cláusula segunda, item "d", o qual será parte integrante deste Convênio, bem como suas reformulações, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda — Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio original.

E, por estarem as partes justas e acordadas, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às folhas dele se extraindo cópias de igual teor e forma, para sua publicação e execução, depois de assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Paulo de Almeida Machado. — Paulo Egydio Martins. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda. — Walter Leser.

Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 29 de agosto de 1975, entre o Ministério da Saúde, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, o INAN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a participação da Secretaria de Saúde, visando a execução de programa na área de alimentação e nutrição.

Aos treze (13) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), de um lado o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, Doutor Paulo de Almeida Machado, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado INAN, Autarquia vinculada ao Ministério da Saúde criada pela Lei número 5.829, de 30 de novembro de 1972, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruse

se Grande de Arruda, e de outro lado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Síval Guazzelli, com a participação do Secretário de Saúde do Estado, neste ato representada pelo seu titular, Doutor Jair de Oliveira Soares, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — Objeto — O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a cláusula quarta e sua subcláusula única, que passará a vigorar como Cláusula primeira, acrescida da Subcláusula Segunda ao Convênio firmado em 29 de agosto de mil novecentos e setenta e cinco (1975), como segue:

Cláusula quarta — Dotação — Para atender às despesas decorrentes da execução deste Convênio no biênio 1976-77, o INAN alocará recursos financeiros no montante global de Cr\$ 18.370.000,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros).

Subcláusula primeira — Os recursos financeiros a serem transferidos pelo INAN em decorrência deste Convênio, no exercício de 1976, no montante de Cr\$ 8.370.000,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) correrão à conta do Projeto número 1096-Assistência e Educação Alimentar, prevista no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei número 6.188, de 16 de dezembro de 1974, e no Orçamento Anual da Autarquia publicado no Diário Oficial de de 1976, Elementos 3.2.7.9 — Diversas Transferências Correntes e 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, tendo sido emitidas as Notas de Empenho números 168-76, de 2 de abril de 1976 e 169 de 2 de abril de 1976.

Subcláusula segunda — A transferência dos recursos referentes ao exercício subsequente será acordada pelas partes convenientes, cuja formalização dar-se-á com a aprovação do Plano de Aplicação de que trata a Cláusula segunda, item "d", o qual será parte integrante deste Convênio, bem como suas reformulações, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda — Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio original.

E, por estarem as partes justas e acordadas, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às folhas dele se extraindo cópias de igual teor e forma, para sua publicação e execução, depois de assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Paulo de Almeida Machado. — Síval Guazzelli. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda. — Jair de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Convênio que entre si fazem o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Fundação Cearense de Meteorologia e Chuvas Artificiais para execução de Serviços de Semeadura de Nuvens.

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), o Instituto do Açúcar e do Alcool, doravante denominado IAA, representado pelo seu Presidente, Gen. Álvaro Tavares de Carmo, e a Fundação Cearense de Meteorologia e Chuvas Artificiais, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 97.191406-0001-48, daqui por diante designada FUNCEMME, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Gen. Abimael Clementino Ferreira de Carvalho, resolveram celebrar um convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Objeto: A FUNCEMME executará para o IAA serviços de semeadura de nuvens na região de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Primeiro: A base de operações dos serviços será na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Segundo: Os serviços serão realizados em aeronave tipo Islander Britian Bomber do tipo Islander, sob a condição de esta observar as regulamentações do Departamento de Aeronáutica Civil. Parágrafo Terceiro: Na realização dos serviços, a FUNCEMME utilizará, no mínimo, uma tripulação composta de 2 (dois) pilotos devidamente habilitados, uma equipe técnica composta de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) operadores e 1 (um) técnico especialista, e 1 (um) mecânico de avião. 2.º — Prazo: Os serviços de que trata este convênio serão executados durante o prazo de 15 (quinze) dias, compreendendo 3 (três) tentativas de vôo, a contar da partida da aeronave da cidade de Fortaleza até a data de seu retorno à mesma cidade. Parágrafo Único: Havendo interesse do IAA e concomitância da FUNCEMME, o prazo acima previsto poderá ser prorrogado por 5 (cinco) dias, com mais 20 (vinte) horas de vôo, mantidas as demais condições ora convenienciadas, hipótese em que o IAA comunicará à FUNCEMME a sua intenção com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do término daquele prazo. 3.º — Preço: O IAA pagará à FUNCEMME, pela execução dos serviços previstos nesta avançada, os preços discriminados a seguir: a) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por hora de vôo até o limite máximo de 30 (trinta) horas; b) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por dia de trabalho de cada piloto; c) Cr\$... 250,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por dia de trabalho do mecânico de avião e de cada um dos operadores; d) Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) por cada dia de trabalho do técnico especialista. Parágrafo Único: As horas de vôo das para o deslocamento da aeronave serão computadas para efeito de pagamento do preço dos serviços. 4.º — Despesa do IAA: A despesa do IAA com a execução deste convênio é estimada em Cr\$ 490.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros). Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação, com base nos mesmos preços, será feita a estimativa da despesa resultante, a ser paga pelo IAA. 5.º — Forma de Pagamento: O IAA pagará à FUNCEMME os preços previstos na cláusula terceira após a realização dos serviços objeto deste convênio. 6.º — Responsabilidades do IAA: a) — Responsabilidades da FUNCEMME: A FUNCEMME responderá perante o IAA e terceiros pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou pessoas utilizadas nos serviços de que trata este convênio. b) — Pessoal: O pessoal (equipe de técnicos) que a FUNCEMME utilizar nos serviços objeto desta avançada será diretamente vinculado e subordinado, e não terá com o IAA relação jurídica de qualquer natureza. 9.º — Fiscalização: Obriga-se a FUNCEMME a fornecer todos os elementos e a proporcionar os meios a seu alcance a fim de que o IAA, através de seus órgãos competentes, possa exercer, em relação às atividades previstas nesta avançada, a fiscalização instituída na legislação pertinente. 10.º — Rescisão: Este convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superavidez de norma superior que o torna ineficaz. 11.º — Foro: Fica eleito o foro do Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará,

para dirimir as questões oriundas deste acordo ou de sua interpretação. 12.ª - Vigência: Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura. E, por estarem assim acordados, mandaram que eu, Francisco Almir Fernandes Bastos, Secretário da FUNCEME, lavrasse o presente instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Fortaleza, 18 de março de 1976. - **Alvaro Tavares do Carmo**, Presidente do IAA. - **Abimael Clementino Ferreira de Carvalho**, Secretário Executivo da FUNCEME. - **Ofício n.º 14-76.**

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste e a Fundação João Pinheiro.

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Nelson Jairo Ferreira Faria e a Fundação João Pinheiro, com sede em Belo Horizonte à Avenida João Pinheiro n.º 146, 13.º andar, inscrita no CGC sob o número 17.464.652-001, doravante denominada Fundação, neste ato representada por seu Presidente Professor José Israel Vargas, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 12 de outubro de 1973, ratificando-o em suas condições, a não ser nas cláusulas indicadas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva - O prazo de vigência do Contrato, ora aditado, fica dilatado por mais 1 (um) ano, retroagindo o seu início a 30 de dezembro de 1975, data de término do Termo Aditivo assinado entre as partes em 15 de junho de 1973.

Segunda Cláusula Aditiva - Dos Recursos: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da orçamentária da SUDECO para 1976, consignada na Atividade 0709.040.2546, Elemento de Despesa 3.1.3.2, Empenho n.º 0337-76, após a entrega final dos trabalhos apresentados pela Fundação.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, com as testemunhas abaixo, o presente Termo Aditivo, em quatro vias.

Brasília, 14 de abril de 1976. - **Nelson Jairo Ferreira Faria**, Superintendente da SUDECO. - **José Israel Vargas**, Presidente da Fundação João Pinheiro.

Ofício n.º 190-76 - Empenho número 07-76.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Convênio n.º 05-76 que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODECASF e o Centro de Estudos de Solos - CES, para aplicação de recursos no levantamento pedológico, semi-detalhado e classificação de terras para irrigação do Projeto Jequitai - Divisão Jequitai - MG, e análises físicas, químicas e físico-químicas de solos e água da Baía do São Francisco.

Pelo presente instrumento de emfado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, empresa pública criada pela Lei n.º 6.088-74, com sede no SBN, Ed. Central Brasília, 8.º andar, Brasília, Distrito Federal, CGC n.º 00399857-0001, doravante denominada, simplesmente ...

CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peçanha Araújo de Siqueira, e, de outro lado, o Centro de Estudos de Solos, anexo à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente CES, representado pelo seu Diretor, Prof. Dr. André Martin Louis Neptune, assinam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto - O presente convênio tem por objetivo a realização dos serviços abaixo discriminados:

a) levantamento pedológico semi-detalhado e classificação de terras para irrigação do Projeto Jequitai - Divisão Jequitai - MG, compreendendo cerca de 00.000 ha. A escala de publicação será de 1:25.000.

b) análises físicas, químicas e físico-química de solos e águas da baía do São Francisco.

PROJETO JEQUITAI - 1975-76

Valor	Dezembro 1975	Abril-76	Setembro-76
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.060.000,00	400.000,00	350.000,00	310.000,00

Cláusula Quinta - Recursos - As despesas para o presente convênio, relativo a 1975 e 1976, correrão R conta do programa integrado Sub-programa Irrigação, Projeto Jequitai - Velhas (estudos e pesquisas).

Cláusula Sexta - Aplicação dos Recursos - A aplicação e liberação dos recursos comprometidos por força deste convênio far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo CES e aprovado pela CODEVASF, que integra este instrumento, independentemente de transcrição e de acordo com o cronograma de desembolso.

Cláusula Sétima - Depósito dos Recursos - As importâncias postas pela CODEVASF à disposição do CES serão obrigatoriamente depositadas no Banco Central do Brasil S. A, em conta vinculada à execução dos trabalhos, objetivos do presente convênio, ficando o CES autorizado a receber e movimentar os recursos financeiros comprometidos pela CODEVASF, por força da cláusula terceira, e instruído o depositário no sentido de remeter à CODEVASF, até o dia 15 de cada mês, extrato dessa conta de período anterior.

Cláusula Oitava - Prestação de Contas - O CES apresentará trimestralmente a prestação de contas dos recursos empregados através de balancetes hábeis, detalhados, ficando os documentos em seu poder para qualquer verificação futura, mas obrigando-se a apresentar quando solicitados, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos recebidos por força deste convênio.

Cláusula Nona - Pessoal - O pessoal que o CES, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata o presente convênio será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a CODEVASF qualquer relação contratual ou estatutária.

Cláusula Décima - Materiais - Os materiais permanentes adquiridos constituirão patrimônio da CODEVASF.

Cláusula Décima-Primeira - Fiscalização - A CODEVASF fiscalizará a execução dos serviços, por intermédio das Diretorias Técnicas e de Planejamento e Finanças.

Cláusula Décima-Segunda - Licitações - As licitações adjudicação, compras de equipamento e execução de serviços necessários aos fins des-

Cláusula Segunda - Encargos da CODEVASF - Constituem encargos da CODEVASF:

a) fornecer mapas e fotografias aéreas dos locais em estudo nas escalas exigidas para os trabalhos;
b) providenciar a autorização de testes de permeabilidade e de condutividade hidráulica quando necessário à caracterização dos diferentes solos;
c) fornecer as especificações para os trabalhos a serem conduzidos.

Cláusula Terceira - Encargos do CES - Constituem encargos do CES:

a) realização do levantamento semi-detalhado dos solos conforme assinalado na cláusula primeira.
Cláusula Quarta - Valor do Convênio - O valor do presente convênio importa em Cr\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros) colocados à disposição do CES de acordo com o plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela CODEVASF, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

critos na cláusula primeira, correrão à conta dos recursos dispostos na cláusula quinta do presente convênio.

Cláusula Décima-Terceira - Relatórios - O CES apresentará à CODEVASF decorridos 12 (doze) meses de aprovação do convênio pela Diretoria Executiva, o relatório do levantamento pedológico semi-detalhado e classificação de terras para irrigação do Projeto Jequitai, em 10 (dez) vias.

Cláusula Décima-Quarta - Vigência e Prazo - O presente convênio retroagirá a 1.º de dezembro de 1975 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado após entendimento entre as partes.

Cláusula Décima-Quinta - Modificação, Denúncia e Liquidação - Este convênio poderá, mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado através termo aditivo, ou denunciado em caso de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que, neste caso, será feita a liquidação do convênio até 60 (sessenta) dias a contar da data da denúncia.

Cláusula Décima-Sexta - Foro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem de acordo com o teor deste instrumento, as partes convenientes o assinam em 5 (cinco) vias iguais, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 13 de abril de 1976. - **Nilo Peçanha Araújo de Siqueira** - Pela CODEVASF. - **André Martin Louis Neptune**, pela CES. **Ofício n.º 108-76** - CODEVASF.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Termo de Contrato firmado em dez de julho de mil novecentos e setenta e cinco, entre a SUFRAMA e a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Aos 6 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), compareceram a sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, localizada à

Estrada BR-3-9 (Distrito Industrial), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, as partes contratantes: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, representada neste ato por seu Superintendente, Doutor Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, brasileiro, casado, Técnico em Administração, CPF número 007127017, doravante denominada simplesmente SUFRAMA, e a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, neste ato representada pelo Senhor Nelson de Oliveira Duarte, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade no km 74 na Estrada Manaus-Itacoatiara, CPF número 187627607-00, tendo em vista a autorização contida na Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA, sob o nº 31-76, de 30 de março de 1976, resolveram ditas partes firmar o presente Termo Aditivo, na forma abaixo:

Cláusula Primeira - O valor do contrato ora aditado fica acrescido da quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), ratificando-se as demais Cláusulas e condições expressas no termo originário.

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta do seguinte destaque orçamentário da SUFRAMA: elemento Outros Serviços de Terceiros - Categoria Econômica, 3.1.3.2 Estudos e Pesquisas, conforme Nota de Empenho número 257-76.

Cláusula Terceira - Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, ficando o ônus respectivo sob a responsabilidade da Administração.

E, por estarem justas e acérricas, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, 6 de abril de 1976. - **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo** - **Nelson de Oliveira Duarte**. **Ofício n.º 23-76**

Contrato para Prestação de Serviços de Alimentação que entre si celebram, de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus, e do outro lado, na qualidade de Contratado, José da Silva Souza.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Manaus, na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus à margem direita da Estrada BR-319, no Distrito Industrial, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, Doutor Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, brasileiro, casado, Técnico em Administração, CPF nº 007127017, doravante denominada simplesmente SUFRAMA, e do outro lado, José da Silva Souza, firma individual, inscrita no CGC sob o número 04.210.670.0001 e inscrição estadual número 04.207.603-3, estabelecida à rua Leonardo Malcher número 145, doravante designada apenas por Contratado, representada por seu Titular, brasileiro, casado, CPF número 001601722, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Leonardo Malcher número 146, na forma do resultado da licitação promovida sob a modalidade de Carta-Convite, constante do Processo nº 0767-75 e nos termos da Resolução nº 007-76, do Egrégio Conselho de Administração da SUFRAMA, resolveram ditas partes, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto - Por força deste ajuste, o Contratado se obriga a explorar o Restaurante instalado nas dependências edificadas

na sede da SUFRAMA, fornecendo almoço aos servidores da Autarquia, de segunda a sexta-feira, no horário entre 11 e 14 horas.

Cláusula Segunda — Do Prazo — O prazo do presente contrato é de seis (6) meses, podendo ser ou não renovado, de acordo com o interesse das partes contratantes.

Cláusula Terceira — Do Prego — O prego pelo fornecimento individual da refeição corresponderá a Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros).

Cláusula Quarta — Do Pagamento — O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido, mediante emissão de Nota Fiscal e Fatura pelo Contratado.

Subcláusula única — O valor mensal a ser pago será atestado pelo Departamento de Administração da SUFRAMA, em função das refeições efetivamente fornecidas.

Cláusula Quinta — Do Valor do Contrato — Para todos os efeitos legais, estima-se o valor do presente Contrato em Cr\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) mensais.

Cláusula Sexta — Da Dotação Orçamentária — A despesa decorrente deste ajuste correrá à conta do Programa: 07070212.547 — Administração da Superintendência; Categoria Econômica 3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho número 224-76.

Cláusula Sétima — Da Cláusula Penal — A parte que der causa à rescisão deste termo por inadimplência de suas obrigações, ficará obrigada a pagar à outra o equivalente a dez por cento (10%) do valor do contrato.

Cláusula Oitava — Obrigações da Contratada — São obrigações exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, agora as previstas no presente termo, e as que por lei couber:

1 — todas as ônus, encargos, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, além das despesas inerentes à publicação deste Contrato;

2 — fornecer, pessoal e todo o material necessário à execução da obra contratada, a ser fornecida, tudo de acordo com o catálogo apresentado, o qual ficará fazendo parte integrante deste contrato, com se nele transcritos fossem;

3 — atender às normas disciplinares e demais regulamentações expedidas pela SUFRAMA;

4 — responsabilizar-se pelos danos causados à SUFRAMA, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando no exercício das atividades de que trata este Contrato;

5 — as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras decorrentes da relação laboral entre o Contratado e seus empregados e/ou designados para a execução dos serviços ora contratados;

6 — não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem sub-contratar os serviços a que será obrigado por força deste ajuste, sem prévio assentimento escrito da SUFRAMA;

7 — efetuar, de imediato, sempre que exigido pela SUFRAMA, que não está obrigada a declarar os motivos da exigência o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados inconvenientes, ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços a serem executados;

8 — assumir a defesa e responsabilidade contra todas as reclamações judiciais ou extra-judiciais que possa advir em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Nona — Foro — Fica eleito o foro da cidade de Manaus com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

9 — por estarem justos e contratados, assinam, com as testemunhas adiante, o presente instrumento, em cinco (5)

vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 25 de fevereiro de 1976.
— Aloisio Monteiro Carneiro Campelo
— José da Silva Souza.
Ofício nº 21-76

Termo de Convênio que entre si celebram a Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Prefeitura Municipal de Manaus, visando a conservação, limpeza e vigilância da Praça Francisco Pereira da Silva.

Às quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, compareceram como partes convenientes, a Superintendência da Zona Franca de Manaus, doravante denominada SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, representada por seu Superintendente, Doutor Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, e a Prefeitura Municipal de Manaus, doravante designada apenas Prefeitura, representada pelo Prefeito Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, os quais firmam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio a prestação de serviços pela Prefeitura à SUFRAMA, no sentido de estabelecer a conservação, limpeza e vigilância da Praça Francisco Pereira da Silva, situada no Distrito Industrial.

Cláusula Segunda — Para a consecução dos objetivos previstos na cláusula anterior, a SUFRAMA destinará à Prefeitura a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) relativa às despesas previstas para o ano de 1976, a qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

§ 1º No início de cada novo exercício, a Prefeitura apresentará à SUFRAMA o respectivo plano de aplicação, com os respectivos cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º As despesas verificadas em 1976 correrão à conta dos seguintes destaques do orçamento da SUFRAMA: Outras Obras de Infra-estrutura — 4.1.1.1.0 — Obras Públicas, conforme Notas de Empenho número 218-76.

Cláusula Terceira — A Prefeitura se obriga a realizar os serviços previstos na Cláusula Primeira, assim como a cumprir fielmente o Plano de Aplicação apresentado, e a mobilizar os recursos humanos e materiais nele estabelecidos.

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá a duração de dois (2) anos.

Cláusula Quinta — A Prefeitura apresentará semestralmente à SUFRAMA balancete da aplicação dos recursos e relatório sumário das atividades físicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A SUFRAMA se reserva o direito de proceder inspeções sobre os serviços realizados, a qualquer tempo.

Cláusula Sexta — Os recursos financeiros que a SUFRAMA liberar à Prefeitura serão depositados em conta da Prefeitura do Banco do Estado do Amazonas S. A.

Parágrafo único. Os recursos a que alude esta Cláusula serão movimentados de acordo com as normas financeiras vigentes na Prefeitura.

Cláusula Sétima — A Prefeitura encaminhará à SUFRAMA até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior.

Cláusula Oitava — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, ficando o ônus respectivo sob a responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Nona — De acordo com a legislação pertinente, o presente Convênio está dispensado de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Décima — A rescisão deste Convênio se fará mediante denun-

cia de uma das partes, ficando a parte que der causa à rescisão responsável pelas despesas dela decorrentes.

Cláusula Décima-Primeira — As partes elegem o foro de Manaus para a dirimência de quaisquer controvérsias relativas a este Convênio.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente em seis vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus, 15 de março de 1976.
— Aloisio Monteiro Carneiro Campelo
— Jorge Teixeira de Oliveira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato para Prestação de Serviços Técnicos de Processamento Eletrônico de Dados, inerentes a desenvolvimento, implantação e produção de sistemas, que fazera entré si a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra treze, bloco "A", Edifício Apolo, Brasília — Distrito Federal, CGC número 34.023.316-001, ora denominada "ECT", e representada por seu Presidente Engenheiro Adualdo Cardoso Botto de Barros e pelo Diretor Superintendente e o Ministério das Comunicações, ora denominado "Minicom", com sede na Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Secretário-Geral Engenheiro Rômulo Villar Furtado mediante as condições e cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — Dos Serviços Técnicos — O objetivo deste convênio é a prestação de serviços técnicos de processamento eletrônico de dados, pela ECT ao Minicom, definidos a seguir:

1 — **Desenvolvimento de Sistemas** — Consiste na definição do problema e planejamento do trabalho; Levantamento de Dados Análise do Levantamento; Definição e Projetos de Sistemas; Desenvolvimento e Programação de Sistemas; Normas e Procedimentos para Usuários; Instruções para Operação; Programação; Montagem e Preparo dos Dados de Testes; Compilação, Teste e Depuração de Programas.

2 — **Implantação de Sistemas** — Consiste na colocação dos sistemas em regime operacional através da elaboração de planos de implantação; elaboração do plano de treinamento de pessoal e execução e acompanhamento da implantação.

3 — **Produção de Sistemas** — Consiste na produção dos sistemas implantados desde a Recepção, o Preparo para Transcrição, a Transcrição de Dados, o preparo para Operação, Atualizações, Cópias, Processamento, Conferência Visual, Controle de Qualidade, Preparo para Expedição e Exposição de Serviços Sistemas.

4 — **Manutenção de Sistemas** — Consiste na Manutenção de Sistemas em Produção através de execução de Análise, Definição, Programação, Compilação e Modificação ou Correção de Programas e Sistemas em produção.

5 — **Treinamento de Pessoal** — Consiste em ministrar cursos de Formação, atualização e informação sobre o processamento de dados para o pessoal técnico do Minicom.

Cláusula Segunda — Da Execução — 1 — As comunicações entre as partes serão consideradas como legalmente entregues quando feitas por carta protocolada para os seguintes endereços:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Setor Comercial Sul, Quadra 15, Lotes 22-24-A, Brasília — Distrito Federal, Serviço de Processamento de Dados.

Ministério das Comunicações: Esplanada dos Ministérios, 6º andar, Brasília — Distrito Federal — Secretaria Geral.

2 — As atividades descritas na Cláusula Primeira serão executadas sob a forma de Projetos com fases bem definidas no que diz respeito aos objetivos a serem atingidos no tempo conjugando as necessidades do Minicom com as possibilidades da ECT.

3 — Os prazos para realização dos serviços deverão obedecer a cronogramas fixados de comum acordo entre a ECT e a Minicom.

4 — Os entendimentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento, serão mantidos entre os representantes das partes especialmente credenciados para tal fim.

5 — O Minicom acompanhará o andamento dos serviços através do Coordenador de Modernização Administrativa e Informática de sua Secretaria de Planejamento e Tecnologia, doravante denominado Coordenador que manterá contrato com o Chefe do Serviço de Processamento de Dados da ECT, doravante denominado SPD.

6 — A ECT designará os técnicos responsáveis pela execução de cada Projeto, comunicando ao Minicom qualquer substituição.

7 — Ao Coordenador e ao SPD caberá o número e a extensão dos serviços a serem abrangidos por este Contrato, aprovar suas especificações, tomar todas as providências administrativas necessárias à aprovação de orçamentos e efetivação do pagamento e fazer cumprir os prazos estabelecidos em cronogramas previamente definidos.

8 — A ECT assumirá plena e total responsabilidade pelos serviços técnicos especializados de cada projeto, particularmente pelo que tratam, os itens 2, 3 e 4 e desta Cláusula, e que serão definidos através de Termos Aditivos ao presente Contrato, desde que o Minicom cumpra integralmente suas responsabilidades de prazos e fornecimento de informações corretas para processamento.

9 — Para cada Projeto de Sistemas ou Serviços a ECT apresentará ao Minicom, ao final do mesmo, Relatórios informando:

— Itens e Atividades realizadas.
— Indicação dos recursos utilizados, por Etapa e Atividade.
— Cronograma detalhado e atualizados das Etapas e Atividades.

Cláusula Terceira — Dos Custos da Prestação de Serviços — 1 — O custo dos serviços técnicos prestados pela ECT, será previsto a calculado para cada Etapa do Projeto de Sistemas ou Serviços conforme Tabela de Preços de Itens Futuráveis, específica para cada projeto.

2 — Os recursos necessários ao custeio da despesa decorrente de cada projeto serão indicados em Termo Aditivo específico para cada Projeto.

Cláusula Quarta — Do Pagamento — 1 — O faturamento de cada projeto ou Serviço será definido de acordo com o respectivo Termo Aditivo e sua liquidação se dará até 30 (trinta) dias após a efetiva apresentação pela ECT da fatura ao Minicom.

Cláusula Quinta — Do Sigilo — 1 — Os dados e informações colhidas ou resultantes das atividades previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 da Cláusula Primeira deverão ser resguardadas por procedimentos apropriados de forma a garantir-lhes o sigilo e a segurança.

Cláusula Sexta — Do Prazo de Vigência — 1 — O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 48 meses podendo ser modificado de acordo com a conveniência das partes mediante Termos Aditivos.

Cláusula Sétima — Da Rescisão — 1 — Qualquer das partes poderá comunicar por escrito a sua intenção de rescindir o contrato com uma an-

precedência de 60 (sessenta) dias, acerbando-se as contas e os trabalhos executados.

Parágrafo único - Quando a rescisão se der por solicitação da ECT esta se obriga a continuar prestando os serviços relativos a operação dos sistemas até que o Município possa transferir a outra organização esta responsabilidade. Limitada esta obrigação a um prazo máximo de seis meses.

Cláusula Oitava - Do Fórum - 1 - Fica eleito o fórum de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

III - por estarem assinadas e contratadas, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor.

para um só efeito, sem rasuras ou emendas perante as testemunhas mediante assinadas a tudo presentes, aberto e assinado pelos contratantes que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir tão inteira e fielmente como nele se contém.

Brasília, 27 de abril de 1976. - Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Advaldo Cardoso Botelho de Barros, Presidente - José Ribeiro Barreto, Diretor Superintendente, no impedimento do titular. - Pelo Ministério das Comunicações: Rômulo Villar Furlado, Secretário-Geral.

Testemunhas: Laumar Melo Vasconcelos - Cláudio Castanheira Brandão.

Ofício nº 69-76

Carneiro, nascido em 28 de dezembro de 1919 em Bapeaíras - BA. Brasília, 28 de abril de 1976. - Olavo Pinto Dória, Presidente. (N.º 3475-B - 23.4.76 - Cr\$ 50,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AVISO

O Instituto Brasileiro do Café, através do seu Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura, avisa que:

- 1. Para realizar teste de seleção para contratação de Técnicos em Contabilidade e, para tanto, convida os profissionais interessados a comparecerem ou se fazerem representar durante o período de 26 de abril a 7 de maio de 1976, no horário de 10 às 12 horas e 14 às 17 horas, para a inscrição à Avenida Rodrigues Alves, número 129 - sala 612. 2. O resultado do teste será comunicado, por escrito, aos participantes classificados.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1976 Ofício nº 43-76 - Ag. Nacional

Divisão do Pessoal

AVISO

Verificação de desempenho exigida para transformação de cargos para a categoria funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares do Plano de Classificação de Cargos (Lei número 5.645-70).

O Chefe da Divisão do Pessoal do Instituto Brasileiro do Café (IBC) avisa aos interessados que se encontra afixado nas Unidades da Autarquia o Edital DPE número 02-76, que

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Volume 73 * - Julho de 1975

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça - 3º pavimento - corredor D - Sala 311

Atendimento pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

contém a relação dos servidores estatutários considerados habilitados na verificação de desempenho exigida para transformação de cargos para a Categoria Funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil da União e Autarquias Federais, instituído pela Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O servidor inabilitado poderá apresentar, uma única vez, pedido de reconsideração encaminhado ao Chefe da Divisão do Pessoal do IBC, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação do referido Edital, ou seja, até 18 horas do dia 30 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1976 - Leandro Modesto Rodrigues, Chefe da Divisão do Pessoal, Substituto.

AVISO

Verificação de desempenho exigida para transformação de cargos para a Categoria Funcional Datilógrafo do Grupo Serviços Auxiliares do Plano de Classificação de Cargos (Lei número 5.645-70).

O Chefe da Divisão do Pessoal do Instituto Brasileiro do Café (IBC) avisa aos interessados que se encontra afixado nas Unidades da Autarquia o Edital DPE número 03-76, que contém a relação dos servidores estatutários considerados habilitados na verificação de desempenho exigida para transformação de cargos para a Categoria Funcional Datilógrafo do Grupo Serviços Auxiliares do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil da União e Autarquias Federais, instituído pela Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O servidor inabilitado poderá apresentar, uma única vez, pedido de reconsideração encaminhado ao Chefe da Divisão do Pessoal do IBC, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação do referido Edital, ou seja, até 18 horas do dia 30 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1976 - Leandro Modesto Rodrigues, Chefe da Divisão do Pessoal, Substituto.

AVISO

Provas Escritas do Processo Seletivo exigido para transformação de emprego para a Categoria Funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares do Plano de Classificação de Cargos (Lei número 5.645-70).

O Chefe da Divisão do Pessoal do Instituto Brasileiro do Café (IBC) avisa aos interessados que se encontra afixado nas Unidades da Autarquia o Edital DPE número 02-76, que contém a relação dos servidores registrados pela legislação trabalhista considerados habilitados nas provas do processo seletivo exigido para transformação de empregos para a Categoria Funcional Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil da União e Autarquias Federais, instituído pela Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O servidor inabilitado poderá apresentar, ao Chefe da Divisão do Pessoal do IBC, vista das provas escritas, a qual será dada no dia 4 de maio do corrente ano, em horário e locais indicados no referido Edital. Após a vista, poderá apresentar um único e fundamentado pedido de reconsideração, indicando com precisão as questões a serem retomadas, observado o prazo de 5 (quinta) e oito horas contadas da referida vista, ou seja, até as 18 horas do dia 09 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1976 - Leandro Modesto Rodrigues, Chefe da Divisão do Pessoal, Substituto. Ofício nº 43-76-Ag. Nacional

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenação Regional do Leste Meridional - CR (07)

Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Sta. Cruz

CR(07)T(1)DF

EDITAL N.º 02-76

Faço público que no dia 25 de março de 1976, às 15 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote n.º 5 desmembrado do lote n.º 63 da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, PA - 13.338, situado a Joze de Freitas Gomes, objeto do processo n.º 07-76-CR (07), em que é interessado o Sr. Edipo Pontes de Mello, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz-RJ, 24 de fevereiro de 1976. - Admar Borges Moraes da Silva, Executor do CR (07) T (1) DF.

EDITAL N.º 03-76

Faço público que no dia 25 de março de 1976, às 15:30 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote n.º 6 desmembrado do lote n.º 63 da Avenida Isabel em Santa Cruz, Estado do Rio de Janeiro, PA - 13.338, situado a Joze de Freitas Gomes, objeto do processo n.º 03-76-CR (07), em que é interessado o Sr. Edipo Pontes de Mello, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz-RJ, 23 de fevereiro de 1976. - Admar Borges Moraes da Silva, Executor do CR (07) T (1) DF. Of. n.º 45.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão de Licitação

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 7-76

Objeto - Fornecimento de refeições

Data - 12 (doze) de maio de 1976 às 15 horas

Local - Sala da Comissão de Licitação, 12º andar do Palácio do De-

...amento no setor Bancário Norte.

Edital - Afixado no Hall dos Elevadores

Disposição - A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento de 2ª a 6ª-feira no horário normal de expediente, da repartição.

Brasília - DF., 23 de abril de 1976. Parisa Nunes Ferrandes, Presidente da Comissão P. de Licitação

Dias 23-22-30-4-76

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

Processos:

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 8ª Região, na forma do artigo 2º § 1º, abre prazo para qualquer impugnacão durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Nº 492-76 - Deryval Borges de Souza, filho de João Carlos Borges de Souza e Joanna Augusta de Oliveira Souza nascido a 16 de maio de 1919, em Jequié - BA.

Nº 498-76 - Francisco Gonzaga Caldeira, filho de Francisco Antonio da Silva e Elisia Caldeira Tolentino, nascido em 12 de fevereiro de 1941, em Medina - MG.

Nº 492-76 - Márcio Tulo de Oliveira, filho de José Márcio de Oliveira e Helena Ramos de Oliveira, nascido em 13 de outubro de 1954, em Escada - PE.

Nº 493-76 - Célio Gomes da Silva, filho de Benedito Gomes da Silva e Francisca Esmeralda Fleury Gomes, nascido em 8 de março de 1944, em Frenópolis - GO.

Nº 494-76 - José de Jesus Nogueira, filho de João de Barros Nogueira e Albertina do Prado Nogueira, nascido em 16 de março de 1943, em Cristalina - GO.

Nº 495-76 - José Esmar Valença, filho de Clemente José Valença e Regina da Silva Valença, nascido em 16 de setembro de 1947, em Juruína - MG.

Nº 496-76 - Nelson Bento de Moraes, filho de Benedito Moraes, nascido em 9 de novembro de 1943 em Ceres - GO.

Nº 497-76 - Ney Carneiro, filho de Marques Carneiro e Antonia Fontes